

Parecer da Comissão de Avaliação

Instalação Avícola Existente da Agro-Ovo

Agro-Ovo, Lda.

Processo de AIA nº 1383/2019

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr.^a Helena Silva

CCDR-LVT – Eng.^o João Gramacho

APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste – Eng.^a Conceição Ramos

ICNF – Eng.^a Lia Mergulhão

DRAP LVT – Eng.^o José Lourenço

ARSLVT – Eng.^a Patrícia Pacheco

março 2020

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Instalação Avícola Existente da Agro-Ovo		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Instalações de pecuária intensiva	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Agro-Ovo, Lda.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Green Hectare - Ambiente e Sustentabilidade, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDR LVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 2, do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT - Drª Helena Silva • CCDR LVT alínea a) - Eng.º João Gramacho • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Eng.ª Conceição Ramos • ICNF - alínea c) - Eng.ª Lia Mergulhão • DRAP LVT - alínea h) - Eng.º José Lourenço • ARS LVT - alínea i) - Eng.ª Patrícia Pacheco 	Data:	31-03-2020
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea e) do nº 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Instalação Avícola Existente da Agro-Ovo deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 19 de agosto de 2019, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II - Área Sensível do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017, que altera e republica o Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 23 de setembro de 2019 e 3 de dezembro de 2019. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 16 de dezembro de 2019. • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Sintra, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), EDP Distribuição, Ministério da Defesa Nacional (MDN) - Base Aérea de Sintra, Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer.
------------------------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> • A Consulta Pública realizou-se entre 27 de dezembro de 2019 e 7 de fevereiro de 2020, não tendo sido rececionados contributos. • A visita ao local do projeto realizou-se em 17 de janeiro de 2020 <p>Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.</p>
<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p>	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>A instalação avícola em apreço tem como objetivo principal a viabilização e dinamização da indústria de produção animal, nomeadamente a avicultura, no setor da produção de ovos de galinhas poedeiras.</p> <p>Havendo evidências das necessidades de produção de ovos, decorrentes da procura de mercado, e tendo em conta a sustentabilidade e solidez da empresa, justifica-se a necessidade de existência da instalação, com a respetiva capacidade instalada atual para 55968 aves (em gaiolas melhoradas).</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A instalação avícola Aviários Agro-Ovo, Lda localiza-se em Quinta do Almagem, localidade de Assafora, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.</p> <p>Antecedentes</p> <p>A laboração atual da exploração (capacidade instalada para 55968 galinhas poedeiras) encontra-se autorizada ao abrigo do Regime Excecional de Regularização de Atividade Económicas (RERAE n. 004136/02/LVT, de 2015) (Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro), cujo processo foi submetido em dezembro de 2015 e obteve deliberação favorável da Comissão em sede de Conferência Decisória em 13 de março de 2018. O ICNF,IP integrou a referida comissão, tendo emitido parecer Desfavorável, atendendo a que a pretensão não tem enquadramento nas disposições do POPNSC.</p> <p>O edifício de inspeção/classificação obteve o Alvará de Construção (1992) e Licença de Utilização (1995) da Câmara Municipal de Sintra (CMS). Em 1995, a CCDR emitiu a autorização de estabelecimento industrial (1995) e nesse ano a Agro-Ovo submeteu “as telas finais” da edificação, que obtiveram a conformidade emitida pela Câmara Municipal de Sintra (CMS) a 16 de janeiro de 1996. A licença de utilização do edifício de produção (edifício A) não foi emitida à data.</p> <p>Em março de 1997, a empresa Agro-Ovo solicitou à CMS a reapreciação dos projetos, tendo sido informada de que a instalação se insere em Área Protegida - Parque Natural de Sintra-Cascais - abrangida pelo respetivo plano de ordenamento, pelo que carecia de aprovação do ICNF. A desconformidade do projeto com o PO inviabiliza a aprovação do projeto.</p> <p>Assim, de acordo com o enquadramento legal da área onde se localiza, a instalação avícola da Agro-Ovo, carece de regularização do licenciamento das edificações afetas ao aviário.</p> <p>Em março de 2013, a empresa apresentou à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT) um processo REAP/PCIP.</p> <p>No âmbito deste processo o ICNF, IP pronunciou-se através do Ofício com a Ref.º 3872/2014/DCNFLVT de 23.01.2014, mantendo o seu parecer no sentido desfavorável à legalização das construções, bem como à pretensão da aplicação do disposto no n.º4 do art.º 61º do Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho - NREAP, pela “<i>inviabilidade legal de construção e ampliação de áreas com a volumetria prevista no processo de regularização por incumprimento com as disposições do instrumento de gestão territorial especial, o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais</i>”.</p> <p>Em 15.07.2016, deu entrada no ICNF o pedido de regularização remetido pela DRAP LVT no âmbito dos procedimentos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho. Em 13 de março de 2018, as Entidades presentes em sede da Conferência Decisória ponderaram os interesses enunciados no artigo 10.º do referido decreto-lei, nomeadamente os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade, tendo decidido por maioria, com voto desfavorável do ICNF, IP (Of. Com a Ref.º 4950/2017/DCNFLVT), emitir decisão de Deliberação Favorável Condicionada a: “<i>encetar procedimento de AIA para a totalidade da proposta constante do pedido de regularização; encetar, junto da CMS, os procedimentos aplicáveis à legalização da operação urbanística, com vista à obtenção da Licença de</i></p>

Utilização da totalidade das edificações, constantes nos pareceres das várias entidades; ao cumprimento das demais condições impostas pelas entidades nos pareceres anexos; cumprimento das demais condições impostas pelas entidades intervenientes, a comprovar no âmbito do pedido de licença de exploração da atividade pecuária; ao cumprimento da servidão da rede elétrica de serviço público RESP.

Do exposto, as entidades intervenientes terão de promover as necessárias diligências no sentido de alterar os IGT's e as SRUP, nos termos do n.º 3 do Artigo 13.º do supra-mencionado Decreto-Lei.

Em 2 de abril de 2019, a Câmara Municipal de Sintra remeteu à Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Estado sobre os processos de regularização em áreas do Parque Natural de Sintra Cascais nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, onde se inclui o presente projeto. De acordo ainda com informação da Câmara Municipal de Sintra, não existiu resposta da Secretaria de Estado: "*Ressalvo que não obtivemos qualquer resposta da Secretaria de Estado, conforme previsto no n.º7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 - (...) 7 – A promoção da alteração, revisão ou elaboração de planos especiais de ordenamento do território pode ser recusada por decisão fundamentada do membro do Governo competente, a proferir no prazo de 30 dias após a sua notificação da deliberação final da conferência decisória, sujeita a publicação na 2.a série do Diário da República e a publicitação no sítio na Internet da entidade respetiva, sem prejuízo das demais garantias dos administrados aplicáveis.*", pelo que entendemos não ter havido qualquer objeção à alteração do POPNSC e aguardamos a sua entrada em vigor.". Refere-se ainda, que "(...)" em sede de Conselho Ambiental esta matéria foi abordada, tendo havido informação por parte do Dr. Rui Pombo, que se encontrava previsto na recondução do plano a aceitação dos pedidos que tenham obtido deliberação favorável em sede de conferência decisória no âmbito do Decreto-Lei 165/2014". Refira-se que o referido Conselho Ambiental se realizou em janeiro de 2020.

Descrição do Projeto

A instalação Aviários Agro-ovo, Lda, dedica a sua atividade, à produção de ovos de galinhas poedeiras. Esta instalação avícola é também composta por unidade de inspeção e classificação de ovos, CICO.

A instalação avícola em apreço, é composta por um edifício principal com dois pisos de produção, é existente desde 1978. Nessa data a inspeção e classificação de ovos era executada em edifício fora da propriedade Agro-Ovo em questão, sendo que só em 1995 se instala o edifício próprio para o efeito.

O edifício destinado à produção, agora designado de edifício A, teve entrada de pedido de licenciamento em 1981. Efetivamente a licença de Utilização não foi solicitada uma vez que logo após a emissão da licença de construção se verificou a necessidade de realizar intervenções de melhoramento da unidade. Por motivos de dificuldades de ventilação da unidade, seria então necessário efetuar alterações estruturais no edifício.

Em 1994 foi construído o edifício destinado à inspeção e classificação de ovos, designado de edifício B, edifício, este com alvará de construção n.º 391/92 de 29 de Abril e Licença de Utilização n.º 766/95.

Por motivos de biossegurança e segurança alimentar, foi necessário assegurar a ligação física por construção de um túnel entre os edifícios A e B, esta implantação foi aprovada em 31/10/1994.

Desde 1 de Janeiro de 2012 não é permitida a produção de ovos em gaiolas não melhoradas. O cumprimento deste diploma implica a necessidade imperiosa de alterar os equipamentos de alojamento das aves.

Com esta adaptação a capacidade instalada aumentou ligeiramente. Encontrava-se licenciada na DGAV para 37760 galinhas poedeiras em 2012 e com as alterações à exploração aumentou a capacidade instalada para 55968 galinhas poedeiras. Na sequência dessa alteração foi apresentado processo REAP/PCIP em 08/03/2013 junto da DRAPLVT, processo esse que à data da publicação do Diploma Decreto-lei n.º 165/2014 ainda se encontrava em tramitação pelo que transitou para esse mesmo regime, na medida em que possuía situações de incompatibilidade com IGT.

A instalação avícola insere-se num terreno com uma área 21440 m², na qual se contabiliza:

- Área total coberta: 2913.38 m²;

- Área impermeabilizada não coberta: 2471 m²
- Área não impermeabilizada e não coberta: 16055 m².

A propriedade da instalação insere-se na classe de “Espaços Agrícolas - Nível II” (em termos de classe de ordenamento), bem ventilado e com relevo pouco acentuado.

A configuração atual da instalação avícola em análise integra as seguintes edificações:

- 1 Pavilhão de produção de ovos (com 2 pisos) designado edifício A;
- 1 Edifício para Inspeção e Classificação e Ovos com respetiva área administrativa e áreas sociais,
- 1 Armazém de excrementos com túnel de secagem instalado e
- 1 Anexo destinado a arrumos e onde se encontra a ligação entre edifícios A e B.

O CICO tem 7 funcionários (incluindo 2 sócios gerentes).

Tem uma classificadora embaladora com capacidade para 1.500 dúzias/hora e recebe ovos diretamente do aviário, sito, no mesmo local, através de passadeira rolante, coberta pelo edifício designado Anexo. Para além da produção própria do aviário, também são classificados ovos de outros produtores.

Em 2017 foram classificadas 1.637.920 dúzias, sendo que 69% foi produção própria e os restantes 31% foram de outros produtores.

A capacidade de classificação instalada é de 3.000.000 dúzias/ano.

O CICO é abastecido de água oriunda da rede pública de abastecimento.

Caraterização das Condições da Instalação

A instalação avícola apresenta as seguintes condições em termos de condições da instalação:

- Silos para o armazenamento de ração com capacidade total de 76 ton;
- Armazém de estrume, coberto, fechado e com solo impermeabilizado (para armazenamento em caso de necessidade, uma vez que este subproduto será enviado na totalidade para valorização agrícola por terceiros). Este armazém contém túnel de secagem como forma de tratamento e de redução de volume de excrementos produzidos;
- 2 Arcas de refrigeração para o armazenamento de cadáveres de aves, para posterior encaminhamento para eliminação em Unidade de Transformação de Subprodutos de Origem Animal;
- Parque de resíduos, em condições adequadas, com contentores devidamente identificados, sendo enviados para destino adequado;
- Fossa com poço absorvente para a retenção e tratamento de águas residuais domésticas (das instalações sanitárias localizadas no CICO);
- Zona destinada a máquina de desinfeção de veículos;
- Vedação em rede de malha de arame ao redor de toda a propriedade;
- Cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no local de trabalho;
- Cumprimento aos requisitos legais previstos em regulamentação legal aplicável para as instalações sanitárias e vestiários;
- Os pavilhões de alojamento das aves têm as seguintes características:
- Construção de forma a assegurar as condições de isolamento térmico e higrométrico, de fácil limpeza e desinfeção;
- Meios automáticos que permitem controlar a ventilação, a temperatura, a humidade e a luminosidade;
- Sistema de abastecimento de água com qualidade adequada para o abeberamento das aves;
- Pedilúvio na respetiva entrada de cada piso,

Descrição Sumária do Processo Produtivo

A atividade é desenvolvida de acordo com o seguinte ciclo de produção:

Receção das galinhas poedeiras - Fase de postura de ovos - Saída do bando.

O processo de postura conta com as galinhas poedeiras recriadas por fornecedores externos.

Previamente à receção das galinhas poedeiras, os pavilhões são preparados através de fornecimento de água e ração de modo a estarem disponíveis aquando da entrada das aves.

As galinhas poedeiras entram nos pavilhões com 16 semanas de vida e são instaladas em gaiolas melhoradas do tipo vertical, com sistemas automáticos de distribuição de ração e água, recolha de ovos e estrume, secagem do estrume e ainda sistema de refrigeração com água (painéis de refrigeração - favos).

A fase de postura inicia-se 2 a 3 semanas após a chegada do bando e pode terminar entre as 80 e 90 semanas de idade, sendo as galinhas poedeiras vendidas para abate.

Os ovos são transportados diariamente para o edifício de recolha e armazenamento de ovos através de circuitos de passadeiras que atravessam a exploração desde o pavilhão de postura até à máquina de classificação de ovos.

Os ovos, após serem retirados dos pavilhões de postura, são sujeitos a uma primeira inspeção e os que se encontram fissurados, sujos, etc., são encaminhados para o sector de pasteurização.

Os ovos em bom estado são encaminhados para embalagem.

Os excrementos produzidos no pavilhão de produção são sempre encaminhados diretamente para o pavilhão de armazenamento de excrementos (PA1), podendo ser encaminhados diretamente para valorização agrícola ou ficar em armazenamento até posterior recolha para valorização. Recolhido diretamente ou ficando em armazenamento, todo o excremento é previamente submetido a processo de secagem.

Após a saída do bando, os pavilhões de postura passam por um período de limpeza que compreende as etapas de remoção de excrementos, varredura por máquina, e desinfecção por aspersão de desinfetantes e posterior fumigação.

A limpeza do pavilhão de produção é efetuada sem recorrer ao uso de água para prevenir contacto com partes elétricas e para não provocar o desgaste do equipamento por corrosão.

Após a limpeza, os pavilhões ficam em vazio sanitário, cerca de 3 a 4 semanas de modo a reunir as condições higio-sanitárias essenciais para receber um novo bando iniciando-se um novo ciclo produtivo.

Considerando a escala temporal do ciclo produtivo + vazio sanitário, é efetuado um ciclo produtivo por ano, o que equivale a uma produção anual de cerca de 1 343 232 dúzias de ovos.

Abastecimento de água

A instalação avícola é abastecida de água proveniente da rede pública e do furo (AC1) da exploração, com Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para os usos em presença, desde novembro de 2015.

A água da rede pública é utilizada nas atividades desenvolvidas no CICO e nas respetivas instalações sanitárias assim como nas instalações sanitárias do aviário e nos pontos de uso para lavagens de mãos existentes à entrada os 2 pisos do pavilhão de produção.

Segundo o EIA, o consumo anual da água da rede pública é de cerca de 773 m³. A água proveniente do furo é encaminhada, através de conduta enterrada para um depósito, e deste para os pavilhões (abeberamento), para os sistemas de arrefecimento dos pavilhões e para a desinfecção de veículos.

O EIA refere que o consumo anual de água do furo é de 6 313 m³, sendo anualmente consumidos cerca de 4645 m³ no abeberamento, 168 m³ no sistema de arrefecimento dos pavilhões, cerca de 2,6 m³ na desinfecção de veículos e cerca de 1497 m³ de água na rega das instalações.

Atendendo a que o consumo de água estimado é idêntico ao volume autorizado pelo TURH, o EIA refere que o proponente solicitou à ARH do Tejo e Oeste a alteração do

	<p>caudal autorizado, por forma a poder suprir o aumento de água para abeberamento animal, caso ocorram picos de elevado calor e um consumo acrescido.</p> <p>Efluentes Domésticos e Efluentes Pecuários</p> <p>Na exploração são produzidas águas residuais domésticas, efluentes resultantes da pasteurização e efluentes pecuários.</p> <p>Os efluentes associados à atividade desenvolvida no CICO são as águas residuais domésticas e os efluentes resultantes da pasteurização (vestígios de ovo líquido) e lavagens, são encaminhados para uma fossa com poço absorvente. Estes efluentes são descarregados no solo, no ponto designado no EIA por LT1, sendo que a descarga está autorizada pela ARH do Tejo e Oeste para um volume anual de 493 m³ de águas residuais domésticas.</p> <p>Segundo o EIA, aquela fossa com a capacidade de 4,2 m³ recebe, anualmente, cerca de 281 m³ de águas residuais provenientes das instalações sanitárias, cerca de 364 m³ das lavagens efetuadas no CICO e cerca de 26 m³ de efluente resultante da pasteurização.</p> <p>As águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias do aviário e nos pontos de lavagem das mãos dos 2 pisos do pavilhão são encaminhadas para uma fossa com poço absorvente.</p> <p>A capacidade desta fossa é também de 4,2 m³ e recebe anualmente cerca de 62 m³ de águas residuais domésticas produzidas nas instalações sanitárias utilizadas exclusivamente pelos trabalhadores afetos ao aviário (2 trabalhadores). A descarga destas águas no solo é efetuada no ponto designado no EIA por LT2, autorizada pela ARH do Tejo e Oeste, até agosto de 2028, para uma descarga anual de 493 m³, muito superior ao volume anual de águas residuais com origem nas instalações associadas ao aviário.</p> <p>Relativamente à produção de efluentes pecuários e de acordo com o PGEP, verifica-se que, anualmente, são produzidas cerca de 1511 m³ de estrume, os quais, segundo o EIA, são reduzidos em cerca de 30% através do sistema de secagem através de ar quente existente nas instalações, pelo que a quantidade anual produzida será da ordem dos 1058 m³.</p> <p>Uma vez que o EIA refere que a capacidade de armazenamento do pavilhão de estrume é de 600 m³, considera-se que se encontra garantida a capacidade mínima estipulada legalmente (Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho) e que corresponde à capacidade de 3 meses de retenção (263,75 m³).</p> <p>Águas Pluviais</p> <p>As águas pluviais são encaminhadas por gravidade e recolhidas por via de grelhas seguindo por um circuito de manilhas que as conduz à extrema sudeste da instalação para descarga numa linha de escorrência aí existente. O ponto de descarga é designado no EIA por ES3.</p> <p>Consumo de Energia</p> <p>Na instalação, a energia elétrica consumida proveniente da EDP, destina-se a garantir o funcionamento dos equipamentos distribuição de ração e água, de iluminação e ventilação.</p> <p>A eletricidade consumida anualmente é da ordem de 127 616 kW / ano (27,44 tep).</p> <p>A instalação dispõe de um conjunto de painéis fotovoltaicos, cuja energia resultante é consumida na atividade da instalação. A produção estimada anual para autoconsumo é de 32.000kwh e o consumo anual total ronda os 164.000kwh, portanto cerca de 20% da energia consumida na exploração é gerada através dos painéis fotovoltaicos.</p>
--	--

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Sistemas Ecológicos, Vigilância da Saúde Humana, Sócio-economia.</p>

Ordenamento do Território

Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML)

Nos termos do PROTAML o local insere-se na Unidade Territorial 12 Litoral Atlântico Norte, na subunidade da Área Agrícola Sul Ericeira, insere-se em Área Estruturante Primária da REM e em Área Agrícola a estabilizar, conforme o Modelo Territorial.

Para a Unidade Territorial 12 Litoral Atlântico Norte, na subunidade da Área Agrícola Sul Ericeira, atendendo à dimensão do presente projeto não se deteta nenhuma incompatibilidade com as Orientações Territoriais aplicáveis: *“Assegurar a manutenção da agricultura como fator de qualificação da paisagem e de equilíbrio dos ecossistemas e da ocupação do território”, “Preservar e estabilizar a paisagem associada às encostas das ribeiras, atendendo a padrões de qualidade paisagística” ou “Controlar e enquadrar as pressões urbanas”.*

Em termos de Área Estruturante Primária, correspondente à Serra de Sintra e litoral de Colares a Cascais nada haverá a obstar, salvaguardados que sejam os pareceres no âmbito da REN, considerando que o local é integralmente abrangido pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais e integralmente abrangido por Reserva Ecológica Nacional.

Neste âmbito, entende-se que o presente projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROT AML, para o local.

Plano Diretor Municipal de Sintra (PDMS)

Nos termos do PDM de Sintra em vigor, o projeto insere-se integralmente em Espaços Agrícolas - Nível 2, de que resulta a seguinte aferição:

(...)

Artigo 31.º Espaços agrícolas

(...)

4 – Nos espaços agrícolas de nível 2, de nível 3 e de nível 4, a ocupação do solo fica sujeita aos seguintes parâmetros:

(...)

b) Índice máximo de ocupação:

Espaços agrícolas de nível 2 – 0,025º o projeto não cumpre com o disposto uma vez que tem $0,12 = \frac{2718,30m^2}{21440m^2}$

c) Índice máximo de construção:

Espaços agrícolas de nível 2 – 0,025; o projeto não cumpre com o disposto uma vez que tem $0,18 = \frac{3921,05m^2}{21440m^2}$

e) Índice mínimo de permeabilidade:

Espaços agrícolas de nível 2 – 0,87; o projeto não cumpre com o disposto

(...)

6 – A superfície de terreno impermeabilizado não poderá ultrapassar os 1300 m² nem a área total de construção ser superior a 500 m², excetuando as disposições nos números seguintes. o projeto não cumpre com o disposto uma vez que tem, 5384,6m² de area de impermeabilização.

(...)

6.3 – No Parque Natural de Sintra -Cascais observam -se as disposições constantes dos respetivos plano de ordenamento e regulamento. O projeto não cumpre com o disposto, considerando o parecer do ICNF emitido em sede de RERAE.

(...)

Relativamente ao artigo 31º: nos termos do PDM de Sintra o projeto insere-se em Espaços Agrícolas - Nível 2, com o qual não se conforma, tal como constou da apreciação em sede de RERAE.

Contudo a pretensão aplica-se a o n.º 2 do artigo 24.º-A, com a redação dada pelo Aviso n.º 13386/2019, conforme se transcreve:

(...)

2 – Consideram-se passíveis de legalização, ainda que em desacordo com o Plano, todas as construções e respetivas ampliações, reconhecidas pela Assembleia Municipal como de Interesse Público Municipal e admitidas a licenciamento ao abrigo do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 21/2015, nos exatos termos em que forem aprovadas em conferência decisória proferida nos termos do artigo 9.º do referido

diploma.

(...)

Artigo 24-A:

Ao abrigo do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 21/2015, (RERAE) constou da ata da conferência decisória (realizada a 13/3/2018), que com o voto desfavorável do ICNF, foi deliberado por maioria emitir Deliberação Favorável Condicionada:

- a encetar procedimento de AIA para a totalidade da proposta constante do pedido de regularização; O projeto cumpre, uma vez que foi encetado o procedimento de AIA a que corresponde.

- a encetar junto da CM os procedimentos aplicáveis à legalização da operação urbanística (...) cumprindo os condicionamentos dos pareceres emitidos; o projeto cumpre, uma vez que foram encetados os procedimentos junto da CM de Sintra.

- ao cumprimento das demais condições impostas pelas entidades intervenientes nos pareceres emitidos, a comprovar no âmbito do pedido de licença de exploração da atividade pecuária, competência de cada uma das entidades, que foram convocadas para a conferência decisória no âmbito do RERAE e que emitiram parecer desfavorável ou favorável condicionado (ICNF, APA, ARSLVT e CMS)

- ao cumprimento da servidão da rede eléctrica de serviço público, RESP, considera-se que nada há a obstar considerando o parecer favorável da EDP, já emitido no âmbito do presente EIA.

As entidades intervenientes deverão alterar os IGT's e as SRUP de modo a acolher a referida deliberação. Verifica-se o seu cumprimento uma vez que está em Revisão o PDM de Sintra e a REN para Sintra.

(...)

Artigo 40.º Dotação de estacionamento

As construções a edificar, reconstruir, alterar ou ampliar, devem ser dotadas de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

No âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Sintra, RMUE de Sintra, e de acordo com o parecer da CMS em sede de RERAE, resulta o seguinte dimensionamento mínimo de estacionamento:(...)

(...)

Artigo 43.º Uso industrial e de armazenagem

1- Em construções ou áreas destinadas a uso industrial ou armazenagem deve ser criado estacionamento equivalente a:

a) Um lugar por cada 75 m² de área coberta industrial ou de armazenagem e;

b) Estacionamento para veículos pesados à razão de um lugar por cada 500 m² de área coberta industrial ou de armazenagem, com o mínimo de um lugar por lote.

2- Em qualquer dos casos, deve ser prevista área necessária para cargas e descargas de veículos pesados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na alínea b) do número anterior

O projeto não cumpre o mínimo de estacionamento ao propor apenas 12 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 0 para veículos pesados (para 3921m² de área de construção o mínimo seria 52 lugares para veículos ligeiros e 8 para veículos pesados, sem prejuízo do constante do artigo 51.º, referente ao acréscimo de 20% para estacionamento público;

De acordo com o parecer favorável da CMS de 13/1/2020, para o local a Revisão do PDM de Sintra (aprovado na Assembleia Municipal em 12/2019) prevê a classificação como Espaço Urbano de Atividades Económicas e Espaço Rústico do tipo agrícola.

Face ao exposto, e considerando cumulativamente parecer favorável da CMS de 13/1/2020, resulta que nada há a obstar em termos do PDM de Sintra em vigor, considerando que o projeto foi objeto de decisão favorável condicionada no âmbito do RERAE.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

A área da instalação avícola interfere na sua totalidade com áreas de REN do município de Sintra em vigor (por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1417/2009, de 16 de dezembro, pelo Aviso n.º 13871/2013, de 14 de novembro, pelo Aviso n.º 12292/2015, de 23 de outubro, pelo Aviso n.º 15272/2016, de 6 de dezembro, com a Declaração de Retificação n.º 166/2017, de 10 de março, e pelo Aviso n.º 9967/2018, de 26 de julho), na sua tipologia de "áreas de máxima infiltração" - de acordo com a correspondência

apresentada no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, esta tipologia intitula-se “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Assim, na medida em que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- Operações de loteamento;
- Obras de urbanização, construção e ampliação;
- Vias de comunicação;
- Escavações e aterros;
- Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica,

resulta claro que, com a presente pretensão, se está perante ações interditas de acordo com o RJREN.

Considerando que parte das construções existentes está licenciada e que diversas áreas de implantação / construção / impermeabilização carecem de legalização, a pretensão está identificada no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea g) do ponto I, como “*ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc.*” e está sujeita a comunicação prévia a esta CCDR nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Por sua vez, partindo do pressuposto que poderão persistir questões legalidade nas ações seguintes, considera-se que as redes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais e de drenagem de águas pluviais estão identificadas no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea d), do ponto II, como *Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem*, e estão sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos.

Assim, de acordo com o n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, em “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” só podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;
- v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;
- vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo assegurando a conservação dos invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas e genericamente a conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
- vii) Assegurar condições naturais de receção e máxima infiltração das águas pluviais nas cabeceiras das bacias hidrográficas e contribuir para a redução do escoamento e da erosão superficial.

Deste modo, considerando as especificações decorrentes deste fator ambiental e do fator ambiental “recursos hídricos e qualidade da água” apresentadas supra, e o facto das redes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais e de drenagem de águas pluviais não ocuparem superfície relevante, por outro, considera-se que não são colocadas em causa, de um modo relevante, aquelas funções.

Quanto à restante apreciação das ações no âmbito da REN, é de referir que o RJREN admite que a(s):

- *Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc.*, possa ser aceite, mediante viabilização da CCDR, sendo necessário o cumprimento dos seguintes requisitos aplicáveis constantes da alínea g) do ponto I do anexo I da Portaria n.º 419/2012:

.. *A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos, ou no caso de à data da construção não ser exigível a emissão de licença, tal facto seja confirmado pela Câmara Municipal;*

.. *A área a ampliar não exceda 50% da área de implantação existente e daí não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 250m².*

Tendo em consideração as duas Certidões apresentadas pela CMS e o parecer entretanto emitido por aquela autarquia ao presente EIA, aceitou-se que parte das construções existentes está licenciada e que diversas áreas de implantação / construção / impermeabilização carecem de legalização, pelo que se entende que está assegurado o

cumprimento do 1.º requisito.

Quanto ao segundo, como a área a ampliar excede 50% da área de implantação existente e daí resulta uma área total de implantação muito superior a 250m² não está cumprido este requisito.

- *Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem, possam ser aceites, mediante viabilização da CCDR, sendo necessário o cumprimento do seguinte requisito aplicável constante da alínea d) do ponto II do anexo I da Portaria n.º 419/2012:*

.. *Sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas.*

Partindo do pressuposto que poderão persistir questões de legalidade nestas ações, considerando que as redes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais e de drenagem de águas pluviais já estão concretizadas no terreno e que corresponderão a infraestruturas que não causarão perturbações paisagísticas relevantes, aceita-se como cumprido o requisito apresentado.

Face ao exposto, verifica-se que a pretensão não tem enquadramento nas exceções ao RJREN.

No entanto, a proposta de revisão da delimitação da REN do município de Sintra, encontra-se em elaboração paralelamente à revisão do respetivo PDM, a qual está sustentada em critérios e metodologias atualizadas e técnica e cientificamente sustentadas, já estará estabilizada.

Desta forma está criada a possibilidade de regularização da instalação avícola, seja através da revisão da delimitação da REN do município de Sintra, seja através da alteração simplificada da delimitação da REN para a área da propriedade.

De referir que, neste último procedimento, nos termos do artigo 16.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, podem ser realizadas alterações à delimitação da REN municipal, no sentido de excluir determinadas áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, ou destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Neste caso, do procedimento de AIA terá de resultar a emissão de declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável, ficando o presente pedido de regularização condicionado aos termos dessa DIA e estando a sequente e necessária alteração de delimitação da REN sujeita a um procedimento simplificado, nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16.º-A do RJREN, precedido (se necessário) da adequação/revisão do PDM de Sintra, conforme n.º 12 do mesmo artigo.

Conclusão da REN.

Face ao exposto e nos termos do RJREN, considerando que:

- a área da instalação avícola se insere totalmente em solos afetos à REN em vigor, não havendo qualquer possibilidade de reconfiguração das edificações existentes a regularizar, no sentido de minimizar a afetação de áreas da REN;
- a área de implantação das construções / impermeabilizações existentes a regularizar é superior ao máximo permitido;
- se propôs superiormente que se aceite que não são colocadas em causa, de um modo relevante, as funções associadas às áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos,

verifica-se que a pretensão não tem enquadramento nas exceções ao RJREN.

Contudo, atendendo a que:

- a proposta de revisão da delimitação da REN do município de Sintra já estará estabilizada;
- nesta proposta a área da instalação avícola não está integrada na REN;

e no pressuposto que:

- se obtêm os pareceres favoráveis da APA e da DGT/DSOT (neste caso referente à conformidade do projeto, na sua totalidade, com os IGT vinculativos dos particulares),

estarão reunidas as condições para viabilizar a presente pretensão, seja através da revisão da delimitação da REN do município de Sintra, seja através da alteração simplificada da delimitação da REN para a área da propriedade.

Conclusão setorial

O EIA é abrangido pelo PROTAML e pelo PDM de Sintra e recai na carta da REN do município de Sintra. É ainda abrangido pelo PROFLVT e pelo POPNSC,

- O projeto não compromete nem conflita com os objetivos e orientações do PROTAML.

- A CM publicou a 2ª alteração (regulamentar) ao PDM de Sintra, através do Aviso n.º 13386/2019 de 23/8, com o aditamento do n.º 2 do Artigo 24º A para enquadramento dos pedidos apresentados a licenciamento ao abrigo do

Decreto-Lei nº 165/2014 de 5/11 (RERAE).

De acordo com o n.º 2 do Artigo 24-A, consideram-se passíveis de legalização, ainda que em desacordo com o Plano, todas as construções e respetivas ampliações, reconhecidas pela Assembleia Municipal como de Interesse Público Municipal e admitidas a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 21/2015, nos exatos termos em que forem aprovadas em Conferência Decisórias proferida nos termos do artigo 9º do referido diploma. Tratando-se o EIA de objeto de pedido ao abrigo do RERAE que mereceu deliberação favorável condicionadas encontra-se nas condições previstas no n.º 2 atrás enunciado e por isso está assegurada a sua conformidade com o PDM de Sintra.

- Tendo em conta as características do projeto e a não afetação relevante das funções das tipologias de REN afetadas, entende-se que pode ser viabilizado através de delimitação ou de alteração da carta municipal, e aos procedimentos previstos no respetivo regime legal.

Atentas as características do projeto e o seu enquadramento físico/funcional e legal, entende-se que os impactes negativos são “pouco significativo” e os impactes positivos são “significativos” no fator Ordenamento do Território.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

A área de implantação do projeto encontra-se inserida na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, na bacia da massa de água superficial Ribeira da Samarra (PT05RDW1185). De acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, 2º ciclo, o estado ecológico desta massa de água superficial é classificado de Mediocre.

De acordo com o extrato da Carta Militar, verifica-se que a área em estudo é atravessada, a sudoeste por um troço de linha de água, afluente à ribeira de Bolelas. Esta linha de água não interfere com as instalações e, segundo o EIA, apenas apresenta caudal em períodos de elevada precipitação.

Para a caracterização da qualidade da água, o EIA consultou o SNIRH, recorrendo aos dados da estação de monitorização de Colares (21A/05), localizada na bacia de massa de água da Ribeira de Colares (PT05RDW 1186) a jusante do projeto. Da consulta efetuada, o EIA refere que os resultados dos parâmetros azoto amoniacal, CBO₅, coliformes fecais e totais ultrapassam os valores limite estabelecidos para todas as classes de tratamento para a produção de água para consumo humano, indicando a existência de contaminação orgânica. Esta contaminação é justificada, no EIA, pelas más práticas agrícolas e agropecuárias, assim como pela ocorrência de descargas indevidas das águas residuais.

Avaliação de Impactes

Os impactes induzidos pelo projeto nos recursos hídricos superficiais estão relacionados com a produção e destino final dos efluentes produzidos, com a manutenção das respetivas infraestruturas de armazenamento.

No que respeita às águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias do aviário estas são encaminhadas para fossas com poço absorvente, tendo a APA/ARH do Tejo e Oeste emitido o repetivo TURH válido até 2028, para um volume de descarga muito superior ao volume de águas residuais domésticas associadas ao aviário.

Relativamente à produção de águas residuais associadas à laboração do CICO, atualmente com descarga licenciada apenas para as águas residuais domésticas das instalações sanitárias (493 m³/ano), o proponente deverá solicitar à APA/ARH do Tejo e Oeste a revisão/alteração do título de descarga.

O estrume produzido é encaminhado para terceiros e utilizado na valorização agrícola, conforme é referido no EIA e no PGEP, sendo que este carece de aprovação por parte da DRAP LVT.

Do acima mencionado, considera-se que os impactes são negativos e pouco significativos desde que o PGEP seja aprovado pela DRAP LVT e alterado/revisto o título de descarga de águas residuais associadas à laboração do CICO.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da Situação de Referência

A área em estudo localiza-se na massa de água subterrânea da Orla Ocidental das Bacias das ribeiras do Oeste, que, sendo uma massa de água indiferenciada, não constitui um sistema aquífero de importância regional (almeida e al, 2000).

As formações aquíferas aflorantes a nível local são: Q - Areias e cascalheiras de praias antigas e C²_{AC} - Calcários e margas do Belasiano. De acordo com o relatório de sondagem da captação existente na exploração, a formação Q possui uma espessura de 8-10 m. O fato de esta formação ser constituída por areias e cascalheiras, pressupõe a existência de um aquífero do tipo livre, com o nível freático próximo da superfície, sendo explorado quase exclusivamente por poços. A formação litológica subjacente, C²_{AC} suporta um aquífero multi-camada, onde os grés e calcários alternam com as margas e argilas.

O escoamento subterrâneo local, no aquífero mais superficial, faz-se em direção às linhas de água (SO em direção à ribeira de Bolelas), sendo a recarga do aquífero feita por infiltração direta da precipitação. O escoamento subterrâneo nos níveis mais profundos, do aquífero confinado, possuem uma direção preferencial NE-SO, em direção à costa, tendo em conta a inclinação das camadas indicada na carta geológica à escala 1: 50000, folha nº 34-A.

De acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste (2º ciclo), o estado quantitativo e qualitativo desta massa de água possui a classificação de Bom.

O EIA, com base na informação prestada pela APA/ARH do Tejo e Oeste, identifica 30 captações de água subterrânea localizadas na envolvente próxima do projeto, identificando 1 captação a uma distância de cerca de 20m e 5 captações a uma distância inferior a 100 m. Constata-se ainda que não existem captações de água subterrânea para abastecimento público.

Quanto à vulnerabilidade à poluição e de acordo com a metodologia EPPNA, o EIA refere que a área em estudo está totalmente inserida na área de afloramento dos depósitos detríticos do Plistocénico, pelo que a vulnerabilidade à poluição é alta (V3 - aquíferos em sedimentos não consolidados com ligação à água superficial) e média a baixa (V5 - aquíferos em rochas carbonatadas).

Para efeitos de caracterização da qualidade de água subterrânea, o EIA menciona que os dados constantes no SNIRH não são representativos, uma vez que as estações de monitorização existentes na envolvente (402/84 e 388/22), além de distantes, encontram-se a captar em formações geológicas diferentes das da área de implantação do projeto.

Segundo os resultados obtidos da análise efetuada à água do furo em junho de 2018, os parâmetros coliformes totais, condutividade e enterecocos intestinais, cloretos ultrapassaram os VMR estipulados para a classe A1 no Anexo I do Decreto-Lei 236/98, de 1 de agosto, conferindo à água uma qualidade A2. O EIA associa este facto à existência de fossas “rotas” (com poço absorvente) e à valorização de efluentes pecuários.

Nesta análise também se constatou que os parâmetros Condutividade Elétrica e Cloretos ultrapassam os VMR, estipulados no Anexo I do Decreto-Lei 236/98, para qualquer uma das classes de qualidade, denotando salinização da água do furo, o que poderá indiciar fenómenos de intrusão marinha, tendo em conta a grande densidade de captações de água subterrânea existentes a nível local e ao nível do concelho de Sintra.

Avaliação de Impactes

Relativamente à afetação da recarga de aquífero o projeto não implica aumento de área impermeabilizada pelo que não haverá acréscimo ao impacte já instalado.

Relativamente ao consumo de água proveniente do furo, o EIA refere que anualmente é consumido um volume que correspondente ao autorizado no TURH, sendo que atendendo aos picos de calor resultantes da alteração climática, o proponente pretende que lhe seja autorizado um acréscimo da extração anual por forma a aumentar, nesses períodos, o volume de água no abeberamento. O aumento no consumo induzirá impactes negativos pouco significativos, uma vez que o acréscimo no consumo apenas ocorrerá caso surjam picos de calor. Contudo, considera-se que este aumento da extração de água poderá ser satisfeito através de água com outra origem, que não a subterrânea, sob perigo de se poderem agudizar os impactes da intrusão marinha (com aumento da salinidade) na qualidade das águas subterrâneas a nível local.

Quanto a eventuais interferências em termos quantitativos com as captações mais próximas, o EIA refere que não existem quaisquer queixas, sendo que a exploração já se encontra em laboração há bastantes anos.

Tendo em conta os resultados verificados na análise da água do furo da instalação, constata-se que a qualidade da água do furo está a sofrer alterações, provavelmente devido a infiltração de efluentes domésticos com tratamento insuficiente, nomeadamente ao nível dos parâmetros micro-biológicos. A água do furo só poderá continuar a ser usada para o abeberamento animal, se for sujeita a um tratamento condizente com a classe A2 (tratamento físico e químico e desinfecção).

Do acima exposto, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são negativos e pouco significativos desde que não haja aumento do caudal de extração da água do furo, devendo, ainda, a água utilizada no abeberamento animal ser sujeita a tratamento condizente com a classe A2 e sejam revistas as condições de descarga dos efluentes.

Por outro lado, considera-se que deverá ser monitorizada a qualidade da água do furo da instalação não só relativamente aos parâmetros caraterísticos da contaminação gerada por este tipo de instalações, mas também os parâmetros relativos à salinidade das águas, nomeadamente: Condutividade, Cloretos, Bicarbonatos, Sulfatos, Brometo, Sódio, Potássio, Cálcio e Magnésio.

Conclusão setorial

Da apreciação acima apresentada e em conclusão, considera-se o projeto viável condicionado ao seguinte:

1. Proceder à revisão/alteração do Título de Utilização de Recursos Hídricos associado à laboração do CICO;
2. Limitar o volume captado ao caudal autorizado pelo TURH do furo da captação da instalação;

3. Implementar o tratamento físico e químico e desinfecção da água do furo (classe A2);
4. Aprovação do PGEP por parte da DRAP LVT;
5. Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização do presente parecer.

Vigilância da Saúde Humana

Vertentes Ambientais Relevantes

Saúde Humana

Em termos de ofertas ao nível de saúde, o concelho de Sintra faz-se representar pela ARSLVT e em 2011 contava com a existência de 4 hospitais, 6 centros de saúde apoiado por 68 farmácias e postos de medicamentos.

Foram apresentados os indicadores de saúde, nomeadamente: n.º de médicos, n.º de enfermeiros, n.º de camas hospitalares, farmácias e postos de medicamentos, por 1000 habitantes.

Foi feita uma caracterização do perfil de saúde da população da área em estudo bem como a identificação de áreas e segmentos de população com maior vulnerabilidade e maior exposição.

Foi apresentado um capítulo contendo as características do ambiente urbano e fatores de risco social suscetíveis de afetar a saúde e o bem-estar das populações, nomeadamente em termos de qualidade do ar e ambiente sonoro na envolvente do estabelecimento em causa.

Foram apresentados os impactes na saúde das populações mais próximas decorrentes da exploração do projeto em estudo, ao nível do ruído, qualidade do ar, segurança, emprego e contágio animal.

As ações geradoras de impactes na saúde identificadas decorrentes da exploração foram as seguintes:

Fatores determinante	Ações geradoras de impactes	Efeito na saúde e bem-estar	Fatores de risco pré-existentes e de vulnerabilidade	Impactes
Qualidade do ar	Emissão de odores associados à atividade avícola e à aplicação de efluentes pecuários nas áreas destinadas	Asma, de doenças respiratórias, de tumores pulmonares e de doenças cardíacas	Tabagismo, a prevalência de tumores malignos da laringe, brônquios e pulmões	Negativos, pouco significativos, temporários e reversíveis.
Qualidade do ar e Segurança	Circulação de veículos afetos à obra	Riscos de acidentes (morbilidade / mortalidade), incómodo, irritabilidade, ansiedade, afetação do bem-estar físico, afetação da saúde mental e stress	Perturbações depressivas	Negativos, pouco significativos permanentes e reversíveis
Emprego	Criação de emprego	Saúde mental e no bem-estar individual e familiar	Taxas de desemprego elevadas na região e a prevalência de perturbações depressivas.	Positivos, significativos nas populações expostas, permanentes e reversíveis
Contágio Animal	Potencial transferência de doenças	Saúde mental e no bem-estar individual e familiar	Não se aplica a nível local	Negativo, pouco significativo, temporários e reversíveis

Foram apresentadas as seguintes medidas de minimização:

- Adquirir as galinhas poedeiras de origem segura ou então criá-las na exploração;
- Assegurar um bom controlo da humidade e temperatura, mesmo durante as condições adversas de clima;
- Implementar as medidas de controlo e prevenção da *Legionella*;
- Durante o ciclo de recria, as aves deverão ser acompanhadas por um médico veterinário, existindo um plano profilático que terá de ser cumprido, que permitirá prevenir eventuais doenças.

Avaliação

Analisado o aditamento ao EIA, constata-se ter sido contemplada a avaliação da população e saúde humana suscetíveis de serem afetados pelo projeto.

Emite-se **parecer favorável condicionado** ao cumprimentos dos seguintes aspetos a ter em conta em fase de licenciamento:

- Nas figuras 6.3 e 6.4 do Aditamento, a fonte refere-se à ARS Norte, sendo os dados relativos à ARS Lisboa e Vale do Tejo. Será relevante confirmar a autenticidade destes dados.
- A água da captação não poderá ser utilizada com a finalidade de consumo humano.

- Devem ser implementadas medidas de boa prática, quer ao nível da gestão quer ao nível ambiental, de forma a prevenir a proliferação de roedores, insetos e outros vetores de doenças.
- De forma a minimizar a produção de odores indesejáveis, deve ser garantida a manutenção das melhores condições de conservação, higiene e limpeza das instalações pecuárias e a gestão adequada dos efluentes pecuários e dos resíduos.
- No que diz respeito às possíveis situações de incomodidade para terceiros deve ser garantido que, após ampliação, não é originado direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações na proximidade.
- A empresa deve ter procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou na saúde, negativos, resultantes da atividade.

Sistemas Ecológicos

Enquadramento no PO PNSC

O projeto insere-se em área abrangida pelo POPNSC (Decreto Regulamentar n.º 9/94, de 11 de Março, alterado posteriormente pela RCM n.º 1-A/2004, de 8 de Janeiro), em Área de Proteção Parcial do tipo II (APP II), Áreas de Proteção Complementar do tipo II (APC II) e III (APC III) (Extrato de Planta Síntese em anexo). Em áreas abrangidas pelo regime de proteção APP II é interdita a edificação e ampliação de construções, com exceção das construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no nº4 do artigo 15º e da ampliação prevista no artigo 38º (Turismo) (alínea c) do nº 1 do artigo 17º do POPNSC). Nas APC II e III, uma vez que há concorrência de áreas, aplica-se o disposto no artigo 18º conjugado com os artigos 22º, 23º e 36º do POPNSC e que obriga ao cumprimento de pelo menos três requisitos que desde logo se verifica que o processo apresentado, não cumpre e que são os seguintes:

- A área bruta de construção não pode ser superior a 250m².
- A área de impermeabilização não pode ser superior a 750m².
- Qualquer construção deve ser localizada na zona da parcela integrada na área de proteção onde é permitido maior índice de construção.

No entanto, atendendo a que o projeto foi alvo de deliberação favorável condicionada, no âmbito da conferência decisória de regularização industrial ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/14, de 5/11, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19/07, a desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis não condiciona o sentido de decisão da declaração de impacte ambiental a emitir, nos termos do estabelecido no n.º 1, do Artigo 16.º do referido decreto-lei.

Assim, o presente parecer reporta-se apenas a identificação e avaliação dos impactes da exploração e desativação da atividade e o estabelecimento das respetivas medidas de minimização e ou compensação e condicionantes, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do Artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei.

Avaliação dos impactes

Atendendo a que a área em análise se encontra totalmente intervencionada, que a área afeta à instalação está em funcionamento e não prevê a construção de novas edificações, nem a ampliação das existentes, considera-se não serem exetáveis impactes negativos nos valores naturais em presença.

O EIA realiza a caracterização da geologia e geomorfologia, às escalas regional e local. Conclui que dado que não serão efetuadas novas construções, os impactes decorrentes da destruição do substrato geológico (realização de fundações, escavações, etc.) não se verificam, pelo que não são exetáveis impactes nestes fatores ambientais.

De acordo com o EIA, a área de estudo é caracterizada maioritariamente pela presença de áreas agrícolas, de matos e áreas humanizadas, prevendo-se a expansão dos matos com o abandono agrícola. A fauna e flora presentes será o espelho de uma área com pouca diversidade de biótopos, traduzindo-se na presença de espécies comuns, com elevado grau de adaptabilidade às atividades humanas, como a agricultura e sem estatuto de conservação desfavorável.

O projeto não se localiza em área de Rede Natura 2000, estando a cerca de 2km, na direção N e S do Sítio Rede Natura 2000 SIC Sintra-Cascais (PT CON0008), do habitat 6210 (*Prados secos seminaturais e fâcies arbustivas em substrato calcário (Festuco-Brometalia)*) (a sul) e 2270 (*Dunas com florestas de Pinus pinea e ou Pinus pinaster*) +6210 (a norte).

O estudo conclui que não foram observadas espécies de relevância ecológica, na envolvente do projeto, considerando-se a *“probabilidade de ocorrerem na área de estudo foi considerada apenas possível ou improvável, tendo em conta que não possui condições ecológicas para as albergar”*.

Das espécies de fauna observadas na área envolvente ao projeto, no que respeita a avifauna, répteis, anfíbios e mamíferos, o estudo conclui que *“nenhuma das espécies inventariadas tem estatuto desfavorável de conservação, apesar das 126 espécies com potencial de ocorrência na área de estudo, 17 das quais classificadas com estatuto desfavorável de conservação de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al., 2006) e no*

congénere da IUCN (www.ucnredlist.org)”.

Na análise dos potenciais impactes sobre o descritor “Ecologia”, o estudo indica que na fase de exploração do projeto em análise, “*não é expectável que existam impactes diretos sobre a flora e vegetação (...)*”, adiantando que os potenciais impactes a acontecer poderão estar associados à contaminação dos solos e da flora por via de uma deficiente gestão dos efluentes pecuários e de gestão da exploração. Mesmo assim, são considerados de baixa significância.

Relativamente à fauna, consideram o impacte negativo, direto, de fraca magnitude, local, provável, permanente, reversível e significância muito baixa, sendo resultante da circulação de pessoas e viaturas, e de eventual potencial contaminação ambiental, sobre espécies consideradas comuns e cosmopolitas.

No que respeita aos sistemas ecológicos, são previstas medidas minimizadoras que contemplam a promoção de ações de: sensibilização dos trabalhadores sobre a importância dos valores naturais e a sua preservação, garantia das boas práticas da atividade como ênfase para a gestão dos resíduos, requalificação da área verde com utilização exclusivamente de espécies autóctones.

Assim, e em relação às medidas de minimização preconizadas, concorda-se genericamente com as medidas propostas, acrescentando-se a necessidade de irradiação de qualquer espécie invasora ou com potencial invasor.

No que respeita à análise da componente florestal deverá ser assegurada a compatibilidade do projeto com PROF-LVT em vigor, estabelecido pela Portaria nº 52/2019, de 11 de fevereiro.

Na plantação de novas espécies no jardim deverão ser privilegiadas as espécies florestais previstas na sub-região homogénea, autóctones e mais favoráveis à promoção dos valores naturais existentes ou potenciais, devendo, ainda, ser garantido o cumprimento do Decreto-Lei nº. 92/2019, de 10 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas.

No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), estabelecido pela Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deverão ser garantidas as faixas de gestão de combustível.

Relativamente aos condicionalismos à edificação, foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que procedeu à sétima alteração ao SDFCI, e que atribui à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF) a verificação dos referidos condicionalismos, pelo que deverá ser consultada e respetiva CMDF. Nos termos do estabelecido no n.º 10 do Art.º 16.º do referido decreto-lei, as edificações existentes abrangidas pelo RERAIE podem ser dispensadas das condições previstas nos n.º 4 a n.º 8, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF.

No que se refere a povoamentos florestais percorridos por incêndios, atendendo a que não está prevista a construção de qualquer edificação, não se aplica a interdição a realização de obras de construção de edificações no período de 10 anos (nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março).

Do exposto, atendendo a que a instalação avícola já está em funcionamento e não implica a construção de novas edificações ou a sua ampliação, o Instituto da Conservação da Natureza emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas, bem como à demonstração do cumprimento do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.

Sócio-economia

A instalação em estudo localiza-se na Região de Lisboa, na sub-região da Grande Lisboa, distrito de Lisboa, concelho de Sintra, na União de freguesias de São João das Lampas e Terrugem no lugar de Assafora.

Segundo o EIA, de acordo com a Nomenclatura de Unidades Territoriais para fins estatísticos (NUTS), a instalação avícola localiza-se na NUTS II - Região de Lisboa, pertencente à NUTS III - Sub-Região da Grande Lisboa.

A sub-região da Grande Lisboa limita a norte com o Oeste, a leste com a Lezíria do Tejo, a sul com o Estuário do Tejo (e através dele, com a Península de Setúbal), e a sul e a oeste com o Oceano Atlântico.

A agricultura dominou, até há pouco tempo, as atenções da população. Os terrenos do planalto de S. João das Lampas são especialmente aptos para a produção de cereais. A cevada, o trigo, o milho, o feijão e a vinha são apontadas nas Memórias Paroquiais setecentistas como as suas principais culturas. Durante a década de 40 deste século, S. João das Lampas detinha o maior número de cabeças de gado bovino relativamente às restantes freguesias do Concelho de Sintra. Oliveira Boléu (1973) faz notar que a inexistência de grandes manadas se relaciona com o facto da criação do gado se acumular, frequentemente, ao cultivo da terra.

Nos nossos dias, a exploração agrícola coexiste com o desenvolvimento da indústria e das atividades ligadas ao turismo. A extensão da costa e a subsistência de núcleos relativamente preservados de arquitetura tradicional fomentam a afluência de um grande número de visitantes à freguesia.

A rede viária regional, é constituída por um conjunto de eixos viários - estradas nacionais e regionais - com alguma densidade, que permitem o acesso aos principais aglomerados populacionais (sede de concelho e de freguesia) situados na zona em análise.

A complexa e vasta composição territorial que caracteriza o território municipal é servida e atravessada por um sistema de mobilidade e acessibilidades rodoviário e ferroviário que garantem, para além das ligações internas, as principais ligações com os concelhos vizinhos e a toda a AML.

A rede rodoviária estruturante é composta por 4 Itinerários Complementares (IC), integrados na rede de autoestradas (AE), 4 Estradas Nacionais (EN) e 3 Estradas Regionais (ER), da máxima importância para a estruturação do território concelhio e metropolitano e para o desenvolvimento urbano e económico.

As principais atividades económicas desenvolvidas na freguesia relacionam-se com o setor primário, seguindo-se o setor secundário e por último o terciário. Como principais atividades económicas a União de freguesias de São João das Lampas e Terrugem, assenta na agricultura, pecuária, vinha e turismo.

Avaliação de Impactes

A exploração instalação avícola em análise tem efeitos positivos ao nível da economia regional uma vez que integra uma empresa de elevado interesse económico para a região constituindo, no seu todo, uma importante garantia de emprego da mão-de-obra local e desenvolvimento regional. Considera-se este facto como um impacto positivo significativo permanente sob o ponto de vista socioeconómico.

Ao nível da criação de emprego, dado o número de trabalhadores que o proponente já emprega (9 trabalhadores - 2 no aviário e 7 na distribuição do produto) não se considera contingente capaz de alterar as condições demográficas do concelho. Contudo, a criação de postos adicionais de trabalho significará um impacto positivo significativo ao nível das condições de emprego da freguesia.

Em termos de efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo, há a referir que o tráfego de veículos pesados para transporte de ovos, matérias-primas e resíduos, poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.

A circulação destes veículos pode causar incómodo principalmente na localidade de Assafora assim como naquelas que se encontrem na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incómodo, contribui para a degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos. Prevê-se assim a ocorrência de impactes a nível local, causados pela circulação dos veículos afetos à instalação. Dado o reduzido tráfego associado à atividade, estes impactes classificam-se como pouco significativos, temporários e reversíveis.

Ao nível do emprego, direto ou indireto, prevêem-se impactes positivos, permanente e reversíveis uma vez que se espera que a Instalação Avícola da Agro Ovo admita operários, embora dada a sua extensão e natureza, não serão em número muito significativo.

Tendo em conta a situação atual do país e concretamente da União de freguesias de São João das Lampas e Terrugem, relativamente ao aumento da taxa de desemprego da população, a manutenção e criação de postos de trabalho constitui um impacto bastante positivo.

Desta forma, a instalação em estudo, empregando atualmente 9 trabalhadores contribui para um impacto socioeconómico positivo, significativo, a nível regional e local, associado à manutenção dos postos de trabalho existentes e eventuais futuras contratações de mão-de-obra, contrariando desta forma a taxa de desemprego da região.

O impacto positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços.

Conclusão setorial

Como impactes positivos, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Relativamente aos impactes negativos, estes poderão estar relacionados com o tráfego de veículos pesados para o transporte de ovos, matérias-primas e resíduos, que poderá originar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 27 de setembro de 2019 e o dia 7 de fevereiro de 2020, não tendo sido rececionadas participações.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Câmara Municipal Sintra

Esta autarquia informa o seguinte:

Da consulta aos antecedentes para o local alvo da pretensão verificou-se que existem processos e licenças relativos à legalização do aviário, à construção do pavilhão para armazém, escritório, centro de classificação de ovos e a construção de um posto de transformação.

Foi emitida em 18 de junho de 2015 uma Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal na Regularização da Instalação.

Em 13 de março de 2018 foi emitida a Deliberação Favorável Condicionada da Conferência Decisória, no âmbito do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014.

No que respeita ao enquadramento urbanístico, a instalação localiza-se num terreno classificado no PDM de Sintra como Classe de Espaço Agrícola de nível 2. Relativamente ao PDM revisto em retificação (aprovado em Assembleia Municipal de 02-12-2019) o prédio está classificado em classe de espaço urbano de atividades económicas e classe de espaço rústico do tipo agrícola.

Relativamente ao Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC) situado em área de proteção complementar tipo II e III e área de proteção parcial tipo II, foi já solicitado, via e-mail de 02-04-2019, à Secretaria de Estado a alteração do POPNSC, não tendo havido qualquer oposição.

O terreno é ainda abrangido pelas servidões da Reserva Ecológica Nacional (REN), aeronáutica militar da Base Aérea n.º 1, da Rede Elétrica e de domínio hídrico (linha de água a sul do terreno), estando já proposta a exclusão/rede delimitação no PDM em retificação.

Em conclusão, presentemente a alteração regulamentar ao PDM de Sintra, Aviso n.º 13386/2019 de 23 de agosto, que veio publicar o artigo 24º-A, levou a que a pretensão deixasse de estar em desconformidade com o PDM de Sintra, estando ainda em curso a retificação da revisão do PDM que ultrapassa o condicionamento da REN e alteração do POPNSC.

Defesa Nacional

Esta entidade informa que, no âmbito do Decreto n.º 31/2007 de 11 de dezembro e face aos elementos de projeto submetidos a análise, não há inconveniente à pretensão requerida pela Agro-Ovo, Lda

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificado os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a eventuais situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança tanto das populações vizinhas como dos próprios trabalhadores;
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;
- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro;
- Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)

Do ponto de vista do descritor Geologia e Geomorfologia, o LNEG considera não existirem impeditivos para o desenvolvimento do projeto “Instalação Avícola existente da Agro-Ovo, Lda.”.

Relativamente ao descritor Recursos Minerais a informação apresentada é adequada. Considerando ainda que não é do conhecimento do LNEG a existência de recursos minerais com relevante interesse económico na área de desenvolvimento do projeto.

Quanto ao descritor “Hidrogeologia / Recursos Hídricos”, o LNEG tem a observar:

1. A área do Projeto situa-se em área REN (Reserva Ecológica Nacional), afetando, nomeadamente, a tipologia AEPRA (Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos), pelo que na sequência da resposta aos elementos solicitados em sede de Aditamento ao EIA (ponto 9, pág. 13), deverá ser estimada a diminuição da recarga do aquífero local, isto é, o cômputo da diminuição dos recursos hídricos subterrâneos renováveis estimados, tendo em

consideração as séries normais climatológicas da região, o balanço climatológico de água no solo e a área do projeto impermeabilizada.

2. Relativamente aos Planos de Monitorização, o EIA considera desnecessária a implementação de um Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos. No entanto, considerando:

– as necessidades de água do projeto de 6313 m³/ano, equivalente a uma média diária de 17,3 m³, sendo que no mês de maior consumo este valor poderá ser igual ou superior a 22 m³/dia;

– o tipo de efluentes de um aviário com capacidade estimada para 55968 aves;

– o tipo de substâncias perigosas presentes (e. g. hipoclorito de sódio);

– os resultados analíticos da água captada no furo existente na exploração, evidenciando contaminação bacteriológica, bem como valores elevados de condutividade elétrica e da concentração em cloretos;

... não obstante todas as medidas de mitigação preconizadas no EIA, julga-se pertinente a apresentação de um plano de monitorização das águas subterrâneas que se aproxime do seguinte:

a) O controlo dos caudais explorados através do furo da unidade avícola;

b) A monitorização da piezometria, preferencialmente a partir de dois piezómetros a construir propositadamente para o efeito no interior da área do projeto, um a NNE e outro a SSW das instalações aviárias e de armazenamento de estrumes, mas ambos a jusante das mesmas e em função dos sentidos e direções dos escoamentos hídricos;

c) A monitorização da qualidade das águas subterrâneas, com colheitas no furo existente e nos piezómetros acima mencionados, visando a análise de parâmetros pertinentes à identificação de contaminações, plausivelmente com origem na unidade avícola;

d) A periodicidade da monitorização deverá ser: i) mensal, no caso do controlo de caudais explorados e da piezometria; ii) semestral (época de águas altas e época de águas baixas), no caso da monitorização da qualidade das águas subterrâneas;

e) O plano de monitorização quantitativa e qualitativa em apreço deve acompanhar o tempo de existência da atividade avícola.

Face ao exposto e mais não havendo a relevar quanto ao descritor “Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos” explanado no EIA, emite-se Parecer Favorável Condicionado à melhor consideração

EDP Distribuição

Esta entidade informa que não existem objeções ao proposto, salientando no entanto o seguinte:

1. Na área abrangida pelo projeto existem Redes Elétricas de Serviço Público (RESP) para distribuição de energia em Média Tensão, pelo que terão de ser respeitadas as condições de segurança regulamentares (nos termos da legislação em vigor), impostas pelos Decretos Regulamentares n.º 1/92, de 18 de fevereiro e n.º 90/84 de 26 de dezembro, assim como as normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.
2. A instalação em causa não interfere com projetos de investimento na Rede Nacional de Distribuição que se encontrem atualmente aprovados ou em carteira.

Medidas de Minimização

Fase de Exploração

1. Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas;
2. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos, no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais;
3. Garantir a periodicidade adequada de transfega das lamas acumuladas pra destino final adequado;
4. Manter em arquivo os comprovativos relativos à limpeza da fossa, os quais devem indicar o volume esvaziado e o respetivo destino final;
5. Assegurar medidas de racionalização de água assim como assegurar a avaliação constante dos consumos de água.
6. Irradicação de qualquer espécie invasora ou com potencial invasor
7. Promover ações de sensibilização junto dos trabalhadores explicando quais as áreas que não devem ser afetadas durante a exploração do projeto avícola e quais os valores naturais em causa e a sua relevância;
8. Garantir que os resíduos com origem na exploração são tratados de acordo com os melhores princípios e nos

locais apropriados, sem interferência direta com os espaços envolventes não associados à instalação;

9. No caso de se proceder à requalificação da zona ajardinada, a plantação de novas espécies no jardim deverá utilizar exclusivamente espécies autóctones, preferencialmente bem adaptadas às condições biofísicas da área, evitando qualquer espécie invasora ou com potencial invasor incluída no Decreto-Lei 565/99 e/ou no Guia prático para a identificação de Plantas Invasoras em Portugal (Marchante et al., 2014) como invasoras ou como possuindo elevado risco de se tornar invasora;
10. Implementar medidas de boa prática, quer ao nível da gestão quer ao nível ambiental, de forma a prevenir a proliferação de roedores, insetos e outros vetores de doenças.
11. De forma a minimizar a produção de odores indesejáveis, deve ser garantida a manutenção das melhores condições de conservação, higiene e limpeza das instalações pecuárias e a gestão adequada dos efluentes pecuários e dos resíduos.
12. No que diz respeito às possíveis situações de incomodidade para terceiros deve ser garantido que, após ampliação, não é originado direta ou indiretamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações na proximidade.
 - Adquirir as galinhas poedeiras de origem segura ou então criá-las na exploração;
 - Assegurar um bom controlo da humidade e temperatura, mesmo durante as condições adversas de clima;
 - Implementar as medidas de controlo e prevenção da *Legionella*;
 - Durante o ciclo de recria, as aves deverão ser acompanhadas por um médico veterinário, existindo um plano profilático que terá de ser cumprido, que permitirá prevenir eventuais doenças.
13. A empresa deve ter procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou na saúde, negativos, resultantes da atividade.
14. Na plantação de novas espécies no jardim deverão ser privilegiadas as espécies florestais previstas na sub-região homogénea, autóctones e mais favoráveis à promoção dos valores naturais existentes ou potenciais, devendo, ainda, ser garantido o cumprimento do Decreto-Lei nº. 92/2019, de 10 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas.
15. No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), estabelecido pela Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deverão ser garantidas as faixas de gestão de combustível.

Plano de Monitorização

Águas Subterrâneas

Pretende-se a avaliar a qualidade da água do furo existente na propriedade.

Parâmetros a Monitorizar - pH, Condutividade, Nitratos, Fluoretos, Manganês, Sulfatos, Cloretos, Bicarbonatos, Brometo, Sódio, Potássio, Cálcio, Magnésio, Fosfatos, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO5, Azoto amoniacal, Carbono Orgânico Total, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Coliformes totais Coliformes fecais e *Streptococos* fecais.

Locais e Frequência de Amostragem - No furo (boca do furo) localizado na instalação.

Frequência de Amostragem - A amostragem será semestral, e realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto consoante os resultados apurados.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Despectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as

campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

CONCLUSÕES

A instalação avícola Aviários Agro-Ovo, Lda localiza-se em Quinta do Almargem, localidade de Assafora, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.

Antecedentes

A laboração atual da exploração (capacidade instalada para 55968 galinhas poedeiras) encontra-se autorizada ao abrigo do Regime Excecional de Regularização de Atividade Económicas (RERAE n. 004136/02/LVT, de 2015) (Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro), cujo processo foi submetido em dezembro de 2015 e obteve deliberação favorável da Comissão em sede de Conferência Decisória em 13 de março de 2018. O ICNF,IP integrou a referida comissão, tendo emitido parecer Desfavorável, atendendo a que a pretensão não tem enquadramento nas disposições do POPNSC.

O edifício de inspeção/classificação obteve o Alvará de Construção (1992) e Licença de Utilização (1995) da Câmara Municipal de Sintra (CMS). Em 1995, a CCDR emitiu a autorização de estabelecimento industrial (1995) e nesse ano a Agro-Ovo submeteu “as telas finais” da edificação, que obtiveram a conformidade emitida pela Câmara Municipal de Sintra (CMS) a 16 de janeiro de 1996. A licença de utilização do edifício de produção (edifício A) não foi emitida à data.

Em março de 1997, a empresa Agro-Ovo solicitou à CMS a reapreciação dos projetos, tendo sido informada de que a instalação se insere em Área Protegida - Parque Natural de Sintra-Cascais - abrangida pelo respetivo plano de ordenamento, pelo que carecia de aprovação do ICNF. A desconformidade do projeto com o PO inviabiliza a aprovação do projeto.

Assim, de acordo com o enquadramento legal da área onde se localiza, a instalação avícola da Agro-Ovo, carece de regularização do licenciamento das edificações afetas ao aviário.

Em março de 2013, a empresa apresentou à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT) um processo REAP/PCIP.

No âmbito deste processo o ICNF, IP pronunciou-se através do Ofício com a Ref.ª 3872/2014/DCNFLVT de 23.01.2014, mantendo o seu parecer no sentido desfavorável à legalização das construções, bem como à pretensão da aplicação do disposto no n.º4 do art.º 61º do Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho - NREAP, pela “*inviabilidade legal de construção e ampliação de áreas com a volumetria prevista no processo de regularização por incumprimento com as disposições do instrumento de gestão territorial especial, o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais*”.

Em 15.07.2016, deu entrada no ICNF o pedido de regularização remetido pela DRAP LVT no âmbito dos procedimentos instituídos pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho. Em 13 de março de 2018, as Entidades presentes em sede da Conferência Decisória ponderaram os interesses enunciados no artigo 10.º do referido decreto-lei, nomeadamente os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade, tendo decidido por maioria, com voto desfavorável do ICNF, IP (Of. Com a Ref.ª 4950/2017/DCNFLVT), emitir decisão de Deliberação Favorável Condicionada a: “*encetar procedimento de AIA para a totalidade da proposta constante do pedido de regularização; encetar, junto da CMS, os procedimentos aplicáveis à legalização da operação urbanística, com vista à obtenção da Licença de Utilização da totalidade das edificações, constantes nos pareceres das várias entidades; ao cumprimento das demais condições impostas pelas entidades nos pareceres anexos; cumprimento das demais condições impostas pelas entidades intervenientes, a comprovar no âmbito do pedido de licença de exploração da atividade pecuária; ao cumprimento da servidão da rede*”.

elétrica de serviço público RESP'.

Do exposto, as entidades intervenientes terão de promover as necessárias diligências no sentido de alterar os IGT's e as SRUP, nos termos do n.º 3 do Artigo 13.º do supra- mencionado Decreto-Lei.

Em 2 de abril de 2019, a Câmara Municipal de Sintra remeteu à Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Estado sobre os processos de regularização em áreas do Parque Natural de Sintra Cascais nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, onde se inclui o presente projeto. De acordo ainda com informação da Câmara Municipal de Sintra, não existiu resposta da Secretaria de Estado: *“Ressalvo que não obtivemos qualquer resposta da Secretaria de Estado, conforme previsto no n.º7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 - “ (...) 7 – A promoção da alteração, revisão ou elaboração de planos especiais de ordenamento do território pode ser recusada por decisão fundamentada do membro do Governo competente, a proferir no prazo de 30 dias após a sua notificação da deliberação final da conferência decisória, sujeita a publicação na 2.a série do Diário da República e a publicitação no sítio na Internet da entidade respetiva, sem prejuízo das demais garantias dos administrados aplicáveis.”, pelo que entendemos não ter havido qualquer objeção à alteração do POPNSC e aguardamos a sua entrada em vigor.”.* Refere-se ainda, que “(...) em sede de Conselho Ambiental esta matéria foi abordada, tendo havido informação por parte do Dr. Rui Pombo, que se encontrava previsto na recondução do plano a aceitação dos pedidos que tenham obtido deliberação favorável em sede de conferência decisória no âmbito do Decreto-Lei 165/2014”. Refira-se que o referido Conselho Ambiental se realizou em janeiro de 2020.

A instalação Aviários Agro-ovo, Lda, dedica a sua atividade, à produção de ovos de galinhas poedeiras. Esta instalação avícola é também composta por unidade de inspeção e classificação de ovos, CICO.

A instalação avícola em apreço, é composta por um edifício principal com dois pisos de produção, é existente desde 1978. Nessa data a inspeção e classificação de ovos era executada em edifício fora da propriedade Agro-Ovo em questão, sendo que só em 1995 se instala o edifício próprio para o efeito.

O edifício destinado à produção, agora designado de edifício A, teve entrada de pedido de licenciamento em 1981. Efetivamente a licença de Utilização não foi solicitada uma vez que logo após a emissão da licença de construção se verificou a necessidade de realizar intervenções de melhoramento da unidade. Por motivos de dificuldades de ventilação da unidade, seria então necessário efetuar alterações estruturais no edifício.

Em 1994 foi construído o edifício destinado à inspeção e classificação de ovos, designado de edifício B, edifício, este com alvará de construção n.º 391/92 de 29 de Abril e Licença de Utilização n.º 766/95.

Por motivos de biossegurança e segurança alimentar, foi necessário assegurar a ligação física por construção de um túnel entre os edifícios A e B, esta implantação foi aprovada em 31/10/1994.

Desde 1 de Janeiro de 2012 não é permitida a produção de ovos em gaiolas não melhoradas. O cumprimento deste diploma implica a necessidade imperiosa de alterar os equipamentos de alojamento das aves.

Com esta adaptação a capacidade instalada aumentou ligeiramente. Encontrava-se licenciada na DGAV para 37760 galinhas poedeiras em 2012 e com as alterações à exploração aumentou a capacidade instalada para 55968 galinhas poedeiras. Na sequência dessa alteração foi apresentado processo REAP/PCIP em 08/03/2013 junto da DRAPLVT, processo esse que à data da publicação do Diploma Decreto-lei n.º 165/2014 ainda se encontrava em tramitação pelo que transitou para esse mesmo regime, na medida em que possuía situações de incompatibilidade com IGT.

A instalação avícola insere-se num terreno com uma área 21440 m², na qual se contabiliza:

- Área total coberta: 2913.38 m²;
- Área impermeabilizada não coberta: 2471 m²
- Área não impermeabilizada e não coberta: 16055 m².

	<p>A propriedade da instalação insere-se na classe de “Espaços Agrícolas - Nível II” (em termos de classe de ordenamento), bem ventilado e com relevo pouco acentuado.</p> <p>A configuração atual da instalação avícola em análise integra as seguintes edificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Pavilhão de produção de ovos (com 2 pisos) designado edifício A; • 1 Edifício para Inspeção e Classificação e Ovos com respetiva área administrativa e áreas sociais, • 1 Armazém de excrementos com túnel de secagem instalado e • 1 Anexo destinado a arrumos e onde se encontra a ligação entre edifícios A e B. <p>O CICO tem 7 funcionários (incluindo 2 sócios gerentes).</p> <p>A capacidade de classificação instalada é de 3.000.000 dúzias/ano.</p> <p>O CICO é abastecido de água oriunda da rede pública de abastecimento.</p> <p>A atividade é desenvolvida de acordo com o seguinte ciclo de produção:</p> <p>Receção das galinhas poedeiras - Fase de postura de ovos - Saída do bando.</p> <p>A instalação avícola é abastecida de água proveniente da rede pública e do furo (AC1) da exploração, com Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para os usos em presença, desde novembro de 2015.</p> <p>A água da rede pública é utilizada nas atividades desenvolvidas no CICO e nas respetivas instalações sanitárias assim como nas instalações sanitárias do aviário e nos pontos de uso para lavagens de mãos existentes à entrada os 2 pisos do pavilhão de produção.</p> <p>Segundo o EIA, o consumo anual da água da rede pública é de cerca de 773 m³. A água proveniente do furo é encaminhada, através de conduta enterrada para um depósito, e deste para os pavilhões (abeberamento), para os sistemas de arrefecimento dos pavilhões e para a desinfeção de veículos.</p> <p>O EIA refere que o consumo anual de água do furo é de 6 313 m³, sendo anualmente consumidos cerca de 4645 m³ no abeberamento, 168 m³ no sistema de arrefecimento dos pavilhões, cerca de 2,6 m³ na desinfeção de veículos e cerca de 1497 m³ de água na rega das instalações.</p> <p>Atendendo a que o consumo de água estimado é idêntico ao volume autorizado pelo TURH, o EIA refere que o proponente solicitou à ARH do Tejo e Oeste a alteração do caudal autorizado, por forma a poder suprir o aumento de água para abeberamento animal, caso ocorram picos de elevado calor e um consumo acrescido.</p> <p>Na exploração são produzidas águas residuais domésticas, efluentes resultantes da pasteurização e efluentes pecuários.</p> <p>Os efluentes associados à atividade desenvolvida no CICO são as águas residuais domésticas e os efluentes resultantes da pasteurização (vestígios de ovo líquido) e lavagens, são encaminhados para uma fossa com poço absorvente. Estes efluentes são descarregados no solo, no ponto designado no EIA por LT1, sendo que a descarga está autorizada pela ARH do Tejo e Oeste para um volume anual de 493 m³ de águas residuais domésticas.</p> <p>Segundo o EIA, aquela fossa com a capacidade de 4,2 m³ recebe, anualmente, cerca de 281 m³ de águas residuais provenientes das instalações sanitárias, cerca de 364 m³ das lavagens efetuadas no CICO e cerca de 26 m³ de efluente resultante da pasteurização.</p> <p>As águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias do aviário e nos pontos de lavagem das mãos dos 2 pisos do pavilhão são encaminhadas para uma fossa com poço absorvente.</p> <p>A capacidade desta fossa é também de 4,2 m³ e recebe anualmente cerca 62 m³ de águas residuais domésticas produzidas nas instalações sanitárias utilizadas exclusivamente pelos trabalhadores afetos ao aviário (2 trabalhadores). A descarga destas águas no solo é efetuada no ponto designado no EIA por LT2, autorizada pela ARH do Tejo e Oeste, até agosto de 2028, para uma descarga</p>
--	---

anual de 493 m³, muito superior ao volume anual de águas residuais com origem nas instalações associadas ao aviário.

Relativamente à produção de efluentes pecuários e de acordo com o PGEP, verifica-se que, anualmente, são produzidas cerca de 1511 m³ de estrume, os quais, segundo o EIA, são reduzidos em cerca de 30% através do sistema de secagem através de ar quente existente nas instalações, pelo que a quantidade anual produzida será da ordem dos 1058 m³.

Uma vez que o EIA refere que a capacidade de armazenamento do pavilhão de estrume é de 600 m³, considera-se que se encontra garantida a capacidade mínima estipulada legalmente (Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho) e que corresponde à capacidade de 3 meses de retenção (263,75 m³).

As águas pluviais são encaminhadas por gravidade e recolhidas por via de grelhas seguindo por um circuito de manilhas que as conduz à estrema sudeste da instalação para descarga numa linha de escorrência aí existente. O ponto de descarga é designado no EIA por ES3.

No que diz respeito ao **Ordenamento do Território**, o projeto em avaliação insere-se na Unidade Territorial 12 Litoral Atlântico Norte, na subunidade da Área Agrícola Sul Ericeira, insere-se em Área Estruturante Primária da REM e em Área Agrícola a estabilizar, conforme o Modelo Territorial.

O EIA é abrangido pelo PROTAML e pelo PDM de Sintra e recai na carta da REN do município de Sintra. É ainda abrangido pelo PROFLVT e pelo POPNSC,

- O projeto não compromete nem conflua com os objetivos e orientações do PROTAML.

- A CM publicou a 2ª alteração (regulamentar) ao PDM de Sintra, através do Aviso n.º 13386/2019 de 23/8, com o aditamento do n.º 2 do Artigo 24º A para enquadramento dos pedidos apresentados a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11 (RERAE).

De acordo com o n.º 2 do Artigo 24-A, consideram-se passíveis de legalização, ainda que em desacordo com o Plano, todas as construções e respetivas ampliações, reconhecidas pela Assembleia Municipal como de Interesse Público Municipal e admitidas a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 21/2015, nos exatos termos em que forem aprovadas em Conferência Decisórias proferida nos termos do artigo 9º do referido diploma. Tratando-se o EIA de objeto de pedido ao abrigo do RERAE que mereceu deliberação favorável condicionadas encontra-se nas condições previstas no n.º 2 atrás enunciado e por isso está assegurada a sua conformidade com o PDM de Sintra.

- Tendo em conta as características do projeto e a não afetação relevante das funções das tipologias de REN afetadas, entende-se que pode ser viabilizado através de delimitação ou de alteração da carta municipal, e aos procedimentos previstos no respetivo regime legal.

Atentas as características do projeto e o seu enquadramento físico/funcional e legal, entende-se que os impactes negativos são “pouco significativo” e os impactes positivos são “significativos” no fator Ordenamento do Território.

No que concerne ao fator ambiental **Socio economia**, considera-se que os impactes negativos, poderão estar relacionados com o tráfego de veículos pesados para o transporte de ovos, matérias-primas e resíduos, que poderá originar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.

Como impactes positivos, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, os impactes induzidos pelo projeto estão relacionados com a produção e destino final dos efluentes produzidos, com a manutenção das respetivas infraestruturas de armazenamento.

No que respeita às águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias do aviário estas são encaminhadas para fossas com poço absorvente, tendo sido emitido TURH válido até 2028, para um volume de descarga muito superior ao volume de águas residuais domésticas associadas ao aviário.

O estrume produzido é encaminhado para terceiros e utilizado na valorização agrícola, conforme é referido no EIA e no PGEP, sendo que este carece de aprovação por parte da DRAP LVT.

Do acima mencionado, considera-se que os impactes são negativos e pouco significativos desde que o PGEP seja aprovado pela DRAP LVT e alterado/revisto o título de descarga de águas residuais associadas à laboração do CICO.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, considera-se que afetação da recarga de aquífero o projeto não implica aumento de área impermeabilizada pelo que não haverá acréscimo ao impacte já instalado.

Relativamente ao consumo de água proveniente do furo, o EIA refere que anualmente é consumido um volume que correspondente ao autorizado no TURH.

Atendendo aos picos de calor resultantes da alteração climática, o proponente pretende que lhe seja autorizado um acréscimo da extração anual por forma a aumentar, nesses períodos, o volume de água no abeberamento. O aumento no consumo induzirá impactes negativos pouco significativos, uma vez que o acréscimo no consumo apenas ocorrerá caso surjam picos de calor. Contudo, considera-se que este aumento da extração de água poderá ser satisfeito através de água com outra origem, que não a subterrânea, sob perigo de se poderem agudizar os impactes da intrusão marinha (com aumento da salinidade) na qualidade das águas subterrâneas a nível local.

Quanto a eventuais interferências em termos quantitativos com as captações mais próximas, o EIA refere que não existem quaisquer queixas, sendo que a exploração já se encontra em laboração há bastantes anos.

De acordo com os resultados verificados na análise da água do furo da instalação, constata-se que a qualidade da água do furo está a sofrer alterações, provavelmente devido a infiltração de efluentes domésticos com tratamento insuficiente, nomeadamente ao nível dos parâmetros micro-biológicos. A água do furo só poderá continuar a ser usada para o abeberamento animal, se for sujeita a um tratamento condizente com a classe A2 (tratamento físico e químico e desinfecção).

Do acima exposto, considera-se que os impactes induzidos pelo projeto são negativos e pouco significativos desde que não haja aumento do caudal de extração da água do furo, devendo, ainda, a água utilizada no abeberamento animal ser sujeita a tratamento condizente com a classe A2 e sejam revistas as condições de descarga dos efluentes.

Por outro lado, considera-se que deverá ser monitorizada a qualidade da água do furo da instalação não só relativamente aos parâmetros característicos da contaminação gerada por este tipo de instalações, mas também os parâmetros relativos à salinidade das águas, nomeadamente: Condutividade, Cloretos, Bicarbonatos, Sulfatos, Brometo, Sódio, Potássio, Cálcio e Magnésio.

Relativamente aos **Sistemas Ecológicos**, atendendo a que a área em análise se encontra totalmente intervencionada, que a área afeta à instalação está em funcionamento e não prevê a construção de novas edificações, nem a ampliação das existentes, considera-se não serem exetáveis impactes negativos nos valores naturais em presença.

O estudo conclui que não foram observadas espécies de relevância ecológica, na envolvente do projeto, considerando-se a *“probabilidade de ocorrerem na área de estudo foi considerada apenas possível ou improvável, tendo em conta que não possui condições ecológicas para as albergar”*.

Das espécies de fauna observadas na área envolvente ao projeto, no que respeita a avifauna, répteis, anfíbios e mamíferos, o estudo conclui que *“nenhuma das espécies inventariadas tem estatuto desfavorável de conservação”*.

Na análise dos potenciais impactes sobre o descritor “Ecologia”, o estudo indica que na fase de exploração do projeto em análise, *“não é expectável que existam*

	<p><i>impactes diretos sobre a flora e vegetação (...)</i>, adiantando que os potenciais impactes a acontecer poderão estar associados à contaminação dos solos e da flora por via de uma deficiente gestão dos efluentes pecuários e de gestão da exploração. Mesmo assim, são considerados de baixa significância.</p> <p>Relativamente à fauna, consideram o impacte negativo, direto, de fraca magnitude, local, provável, permanente, reversível e significância muito baixa, sendo resultante da circulação de pessoas e viaturas, e de eventual potencial contaminação ambiental, sobre espécies consideradas comuns e cosmopolitas.</p> <p>Do exposto, atendendo a que a instalação avícola já está em funcionamento e não implica a construção de novas edificações ou a sua ampliação, considera-se o projeto viável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas, bem como à demonstração do cumprimento do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio.</p> <p>Relativamente à Vigilância e Saúde Humana, considera-se que o projecto de ampliação da instalação suinícola em apreço, é viável desde que cumpridas as medidas de minimização e condicionantes constantes do presente parecer.</p> <p>Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Instalação Avícola existente da Agro-Ovo condicionado a:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades identificadas no presente parecer; 2. Proceder à revisão/alteração do Título de Utilização de Recursos Hídricos associado à laboração do CICO; 3. Limitar o volume captado ao caudal autorizado pelo TURH do furo da captação da instalação; 4. Implementar o tratamento físico e químico e desinfeção da água do furo (classe A2); 5. Demonstração do cumprimento do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio 6. Cumprimento das medidas de minimização e implementação dos planos de monitorização constantes do presente parecer.
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p>P'la Comissão de Avaliação</p> <p><i>Helene Silva</i></p> <p>Dr^a Helena Silva</p>

ANEXO I

Pareceres Externos

De: Divisão de Gestão e Licenciamento 1 <dgl1@cm-sintra.pt>
Enviado: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 11:19
Para: CCDRLVT (geral@ccdr-lvt.pt)
Assunto: Resposta ao pedido de parecer à instalação avícola existente da Agro-Ovo Lda
Anexos: Informação técnica.pdf

Exmos. Srs.,

Na sequência da receção da vossa carta ref.ª S16754-201912-VP, 450.10.229.01.00043.2019, de 26/11/2019, a qual solicita parecer desta autarquia relativamente à instalação avícola existente da Agro-Ovo Lda, sito em S. João das Lamas, somos a enviar cópia da informação técnica sobre a qual recaiu despacho de concordância do Exmo. Senhor Presidente .

Anexo o mencionado.

Cumprimentos,

Angela Mateus
DGL 1 - Divisão de Gestão e Licenciamento
Praça Dom Afonso Henriques
Portela de Sintra 2710-441 Sintra
Ext.: 7541
Tel 21 924 7000 | Fax 21 924 7164
Email: municipe@cm-sintra.pt



450.10.229.01.00043.2019
EIA/1383/2019



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO
DIVISÃO DE GESTÃO E LICENCIAMENTO 1

Proponente:	AVIÁRIOS AGRO OVO, LDA.	Contribuinte:	500 752 923
Morada:	QUINTA DO ALMARGEM		
Localidade:	ASSAFORA	Código postal:	2705-435

Assunto:

PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA SOLICITADO PELA CCDRLVT NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL.

1. Introdução

Em 6 de janeiro de 2020, através da comunicação S16754-201912-VP, a CCDRLVT solicitou à Câmara Municipal de Sintra, no âmbito da Avaliação de Impacte ambiental, parecer que incluía a posição do município relativamente aos aspetos de conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial em vigor nomeadamente:

- Licenciamento (de construção e utilização) de todas as ações e edificações em causa, remetendo cópias das evidências;
- Enquadramento e análise das disposições de uso e ocupação dos PMOT aplicáveis;
- Identificação e enquadramento das servidões e restrições públicas que incidem na área de intervenção.

2. Localização

Morada da obra:	QUINTA DO ALMARGEM				
Localidade:	ASSAFORA	Freguesia:	U. F. SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM		
Conservatória:	2.ª, SINTRA	N.º registo da Conservatória:	13869	N.º da matriz:	5905

3. Antecedentes processuais

Consultados os antecedentes para o local alvo da pretensão, verificou-se que existem os seguintes processos e licenças:

- Processos com licença de construção/utilização e respetivas áreas:

PROCESSO	OBJETO	LICENÇA DE CONSTRUÇÃO	LICENÇA DE UTILIZAÇÃO	ÁREA CONSTANTE DA LICENÇA (m ²)
OB/3708/1981	LEGALIZAÇÃO DE AVIÁRIO	572/1991		1.464,00 (Edifício A da planta do presente processo)
OB/1866/1990	CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA ARMAZÉM, ESCRITÓRIO E CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO DE OVOS	391/1992 1023/1995	766/1995	1.144,00 (Edifício B da planta do presente processo)
OB/11937/1991	CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO	1048/1993		35,00

- Certidão de Deliberação Fundamentada de reconhecimento do Interesse Público Municipal na Regularização da Instalação:

PEDIDO	REQUERENTE	CONTRIBUINTE	N.º DA PROPOSTA	DATA DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REG/186/2015	AVIÁRIOS AGRO OVO, LDA.	106 954 385	380-P/2015	18-06-2015

- Deliberação Favorável Condicionada da Conferência Decisória, no âmbito do artigo 9.º do D.L. n.º 165/2014 de 05/11, realizada em 13-03-2018 sob coordenação da DRAPLVT, processo n.º 004136/02/LVT/2015/TRPS.

4. Enquadramento urbanístico

4.1 Plano Diretor Municipal (Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/1999 de 04/10, alterado pelo Aviso n.º 13386/2019 de 23/08)

A instalação da atividade localiza-se num terreno com a área descrita pela CRP acima indicada de 21.440,00 m², classificado no PDM de Sintra como Classe de Espaço Agrícola de nível 2 (art.º 31.º).

Relativamente ao PDM revisto em retificação (aprovado em Assembleia Municipal de 02-12-2019 em Reunião de Câmara de 17-12-2019) está o prédio classificado em classe de espaço urbano de atividades económicas e classe de espaço rústico do tipo agrícola.

4.2 Outros planos e/ou Instrumentos em vigor

Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais - POPNSC - (Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro) situado em área de proteção complementar do tipo II e III e área de proteção parcial do tipo II, tendo-se já solicitado, via email de 02-04-2019, à Secretaria de Estado a alteração do POPNSC, não tendo havido qualquer oposição.

4.3. Sujeito a servidões e/ou restrições de utilidade pública

O terreno é abrangido pelas servidões da Reserva Ecológica Nacional (REN), aeronáutica militar da Base Aérea n.º 1, da Rede Elétrica e de domínio hídrico (linha de água a sul do terreno), estando já proposta a exclusão/redefinição no PDM em retificação.

5. Caracterização do pedido

Descrição de áreas	Existente (1)		Proposta				Total (4) = (1) + (2) + (3)				Total
	Edifício A	Edifício B	A legalizar (2)			A construir (3)	Edifício A	Edifício B	Anexo	Edifício C	
			Edifício A	Edifício B	Anexo	Edifício C					
1. Área de terreno (m ²)	21.440,00										21.440,00
2. Frações e/ou unidades de ocupação (un)	1	1									
3. Área total do Implantação (m ²)	732,00	1.010,00	826,00	277,08 (**)	100,56	1.350,00	1.558,00	1.287,08 (**)	100,56	1.350,00	4.295,64
4. Área bruta de construção (m ²)	1.464,00	1.134,00	1.199,00	24,25	100,56		2.663,00	1.158,25	100,56	(*)	3.921,81 (***)
5. Área bruta de anexo(s) (m ²)											
6. Volume de construção (m ³)							10.918,50	8.507,50	452,52	(*)	19.878,0
7. N.º total de pisos (un)	2	2					2	2	1	(*)	2 (***)
7.1 Acima da cota de soleira (un)	2	2					2	2	1		2 (***)
7.2 Abaixo da cota de soleira (un)	0	0					0	0	0		0 (***)
8. Cércea (m)	8,30	8,30					8,30	8,30	4,50	(*)	8,30 (***)
9. Área de Impermeabilização (m ²)											5.384,60
10. N.º de lugares de estacionamento (un)											10 (lgeiros)
Observações:	Notas: (*) Não são indicados os parâmetros urbanísticos; (**) Estão contemplados dois telheiros (215,50 m ² + 37,50 m ²); (***) Estão omissos os parâmetros do nove edifício C. A área impermeabilizada não está descrita nos processos antecedentes, todavia consta dos projetos áreas de circulação e vias interiores.										

6. Conclusão

Face ao exposto cumpre informar relativamente aos três pontos solicitados pela CCDRLVT:

- a) **Licenciamento (de construção e utilização) de todas as ações e edificações em causa, remetendo cópias das evidências**

As construções identificadas no prédio encontram-se construídas desde o seu licenciamento, sendo que são visíveis na totalidade em 1999 incluindo,

vias de circulação e áreas impermeabilizadas (que medidas em ortofotomapa se estimam em ± 5.400,00 m²), conforme comprova o ortofotomapa de 1999, em anexo. É possível identificar as áreas de construção licenciadas, edifício A, 1.464,00 m² e edifício B, 1.134,00 m² (comprovalivos em anexo); e a área de construção a licenciar, edifício A, 1.199,00 m² e edifício B, 24,25 m².

b) Enquadramento e análise das disposições de uso e ocupação dos PMOT aplicáveis

A instalação da atividade localiza-se num terreno com a área descrita pela CRP acima indicada de 21.440,00 m², classificado no PDM de Sintra como Classe de Espaço Agrícola de nível 2 (art.º 31.º) e enquadrada no novo art.º 24.º-A, que dispõe que *"consideram-se passíveis de legalização, ainda que em desacordo com o Plano, todas as construções e respetivas ampliações, reconhecidas pela Assembleia Municipal como de Interesse Público Municipal e admitidas a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 21/2015, nos exatos termos em que forem aprovadas em conferência decisória proferida nos termos do artigo 9.º do referido diploma"*, estando também situado em área de proteção complementar do tipo II e III e área de proteção parcial do tipo II do POPNSC.

c) Identificação e enquadramento das servidões e restrições públicas que incidem na área de intervenção.

O terreno é abrangido pela servidão da REN, servidão aeronáutica militar da Base Aérea n.º 1, servidão da Rede Elétrica e servidão de domínio hídrico (linha de água a sul do terreno).

Nos termos do processo de regularização foi emitido parecer favorável da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional do Ministério da Defesa.

Tendo sido deliberado na referida Conferência Decisória, no âmbito do artigo 9.º do D.L. n.º 165/2014 de 05/11, realizada em 13-03-2018, que o requerente deveria:

- 1 - "(...) encetar o procedimento AIA para a totalidade da proposta constante do pedido de regularização" – Que decorre presentemente;
- 2 - "(...) encetar junto da C.M. Sintra os procedimentos aplicáveis à legalização da operação urbanística, com vista a obtenção da licença de utilização da totalidade das edificações (...)" – Que já iniciou com a submissão do processo de licenciamento P1663/2018;

E que devam as entidades intervenientes alterar os IGT's e as SRUP de modo acolher a deliberação tomada, nos termos n.º 3 do art.º 13.º do D.L. n.º 165/2014 de 05/11. Presentemente a alteração regulamentar ao PDM de Sintra, Aviso n.º 13386/2019 de 23/08, que veio publicar o artigo 24.º - A, levou a que a pretensão deixasse de estar em desconformidade com o PDM de Sintra, estando ainda em curso a retificação da revisão do PDM que ultrapassa o condicionamento de revisão da REN e alteração do POPNSC.

Assim, face ao histórico do processo e às deliberações anteriormente tomadas **PROPÕE-SE** a emissão de **PARECER FAVORÁVEL**.

À consideração superior,

13-01-2020, O Técnico,

João Grilo

13-01-2020, A Chefe de Divisão de Gestão e Licenciamento,

(Tânia Balaia)

(Por subdelegação de competências da Exma. Sr.ª Diretora do Departamento de Gestão do Território, conferidas pelo despacho n.º 1 DIR-DGT/2017, de 29 de novembro)

RENUNCIAR
A CONSIDERAÇÃO DO EXMO SENHOR
PRESIDENTE
13-01-2020

13-01-2020, A Diretora do Departamento de Gestão do Território,

(Lina Catarino)

(Por subdelegação de competências do Exma. Sr. Vereadora, conferidas pelo despacho n.º 2-AD/2017, de 28 de novembro)

13-01-2020, O Presidente da Câmara Municipal de Sintra,

(Basílio Horta)

(Por competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal de Sintra conferidas por proposta n.º 824 -P/2017, deliberada em Reunião de Câmara em 30 de outubro de 2017)

Câmara Municipal do Concelho de Sintra

CONTA

Licença de obras n.º 572, de 17 de

de 1997

SUPERF. PARCIAIS	
1.º Piso 732,00 m ²	m ²
2.º Piso 732,00 m ²	m ²
746,41	m ²
	m ²

PARA / MESES

Geral 640,00
 Superfície 764 m² 1020,00 / 49280,00
 Instal. de ascensores mont. carg.
 Reg. de termo de responsabild. / 280,00
Boletim 70,00

OCUPAÇÃO

Com andaimes . . . metros (andares)
 Materiais quadrados
 Amassadouros
 Tapumes

Corpos salientes de construções :

a) Varandas, alpendres, janelas de sacada etc. (. . .)
 b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil (. . .)
 Área projectada sobre a via pública
 Marcos . . . metros
 Barracões ou telheiros
 Alpendres . . . metros
 Modificação da fachada . . . m²
 Abertura, ampliação ou fechamento de vãos (. . .)

afiliação n.º 5732470
 Bonança

SOMA 49280,00
 ADIC. 30%
 TOTAL

NOTA

Dago do Id
 S. João
 9/5/9

O Funcionário,

08/3705/81
 92

SECTOR

Apresentado o documento emitido pelos Serviços de Saúde em
de pagamento da taxa sanitária da postural n.º 21298, de 6-3-1968. ISC

Rubrica

comprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

ALVARÁ DE LICENÇA N.º 372

Ano financeiro de 1971

Registo N.º

Presidente da Câmara Municipal supra:

Faz saber que a referida Câmara resolveu em sua
reunião de 7 de Maio de 1971, conceder licença
a Avianios Cego OVO, da

residente em Assafra 2710 Sintra,
para localização de um edifício
destinado à aviação civil em
Assafra - S. João das Furnas

Pa 3708/81

PARA O CONTRIBUINTE

devendo observar as posturas e regulamentos camarários, sob pena de anulação
e de o presente alvará lhe ser cassado.

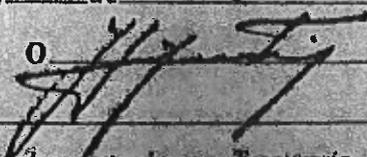
Esta licença é válida até ao dia 7 de Junho de 1971.

Apresentou seguro contra acidentes no trabalho - Apólice
N.º de 1/1/19, válido até 1/1/19,
da Companhia

E eu,

, o subscrevi.

Secretaria Municipal, 17 de Maio de 1971.

O  Presidente,

A receita desta licença deu entrada na Tesouraria Municipal com a guia de
receita anexa, sob o n.º da data supra.

DEP. DE URBANISMO
02.07.91 010429
FL. 9

Câmara Municipal do Concelho de Sintra

C O N T A

Licença de obra n.º 391, de 29 de Jul de 1992

SUPERF. PARCIAIS	
<i>7.ª Andar</i> 800,00 m ²	m ²
<i>1.ª Andar</i> 124,00 m ²	m ²
	m ²

TAXAS

PARA 12 MESES

Geral 2640,00

Superfície *924* m² *420,00* 392,2800

Instal. de ascensores monta carg. \$

Reg. de termo de responsabilid. *14300,00*

Com andaimes _____ metros (andares) *20,00*

O C U P A Ç Ã O

Com andaimes _____ metros (andares)

Materiais _____ , quadrados

Amassadouros _____ , _____

Tapumes _____ , _____

Corpos salientes de construções:

a) Varandas, alpendres, janelas de sacada etc. (.....)

b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil (.....)

Área projectada sobre a via pública \$

Muros _____ metros \$

Barracões ou telheiros \$

Alpendres _____ metros \$

Modificação da fachada _____ m² \$

Abertura, ampliação ou fechamento de vãos (.....). \$

SOMA \$

ADIC. 30%. \$

TOTAL 402.430,00

NOTA *Arquitecto Agostinho EVO*

Bessa, João

18/6/90

92/4/24

Funcionário,

[Signature]

Câmara Municipal do Concelho de Sintra

CONTA

Licença de obra n.º 1023, de 11 de 7

de 1995

	SUPERF. PARCIAIS	
TAXAS	m ²	m ²
	m ²	m ²

PARA / MESES

Geral

Superfície 210 m² 1.140,00 27.041,00

Instal. de ascensores monta carg.

Reg. de termo de responsabild.

OCUPAÇÃO

Com andaimes . . . metros (andares)

Materials quadrados

Amassadouros

Tapumes

Corpos salientes de construções:

a) Varandas, alpendres, janelas de sacada etc. (. . .)

b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil (. . .)

rea projectada sobre a via pública

ros . . . metros

rações ou telheiros

rendres . . . metros

ificação da fachada . . . m²

rtura, ampliação ou fechamento de vãos (. . .)

SOMA 2.604,00

ADIC. 30%

TOTAL

AVIAÇÃO ABRO-OUO Lda

ASSAFORA

Proc.º 7.º 7214/33

20/4/95

Funcionário,

Notifique-se nos termos do art.º 15.º
C. P. A., e envie-se à R. I. I.
REQUERIMENTO PRÉ-APROBADO para emissão da
respectiva licença.

SEP.
1366/90
25.05.95

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SINTRA

TELAS CONFORME
2/2/1995

ASSUNTO Licença de Habitação

(1) Aviários Agro-Ovo, Lda.
contribuinte n.º 500752923, residente em (2) Qta do Alvarães
Assafara, vem requerer a V. Exa. a
concessão da vistoria para licença de utilização, do (3) Alvarães, Esentóios e Casa do Guedes
que (4) Construí, no lugar de Assafara
lote n.º _____, composto de n.º _____ de fogos, de
conformidade com a licença de obras n.º 391/92, passada de harmonia com o
processo n.º 1866/90, prédio esse que confronta do norte
com Aviários Agro-Ovo, Lda. n.º 166 e 105, do sul
com _____, do nascente
com Caminho, e do poente
com Marcos Pedro Juncos

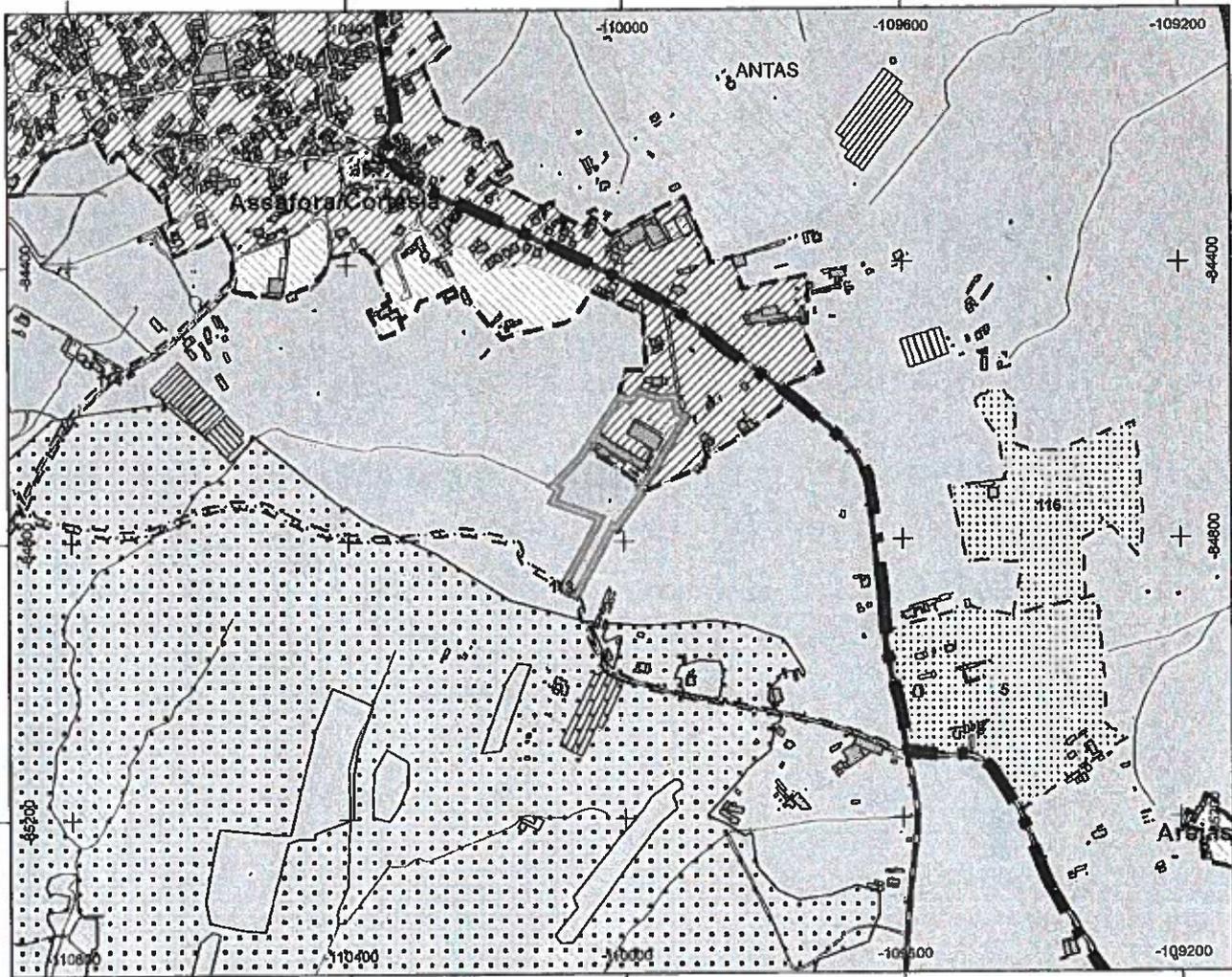
CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
LICENÇA Nº. 552
29. MAI 1995
O PRESIDENTE

Pede Deferralmento.

Sintra, 95, 05, 24
PROCEDA-SE A VISTORIA
29 de Maio de 1995
O PRESIDENTE

AVIÁRIOS AGRO-OVO, LDA.
AGÊNCIA
de Registo





Limites administrativos (CAOP 2016)

Concelho de Sintra

Oceano Atlântico

Concelhos limítrofes

Programas Especiais

Programa de ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais

Programa da orla costeira Alcabça - Cabo Espichel

Planos Territoriais

Planos Territoriais em vigor

Espaços Canais

Nível I - Rede Estruturante

Itinerários Complementares (IC) que integram a Rede Nacional de Autoestradas (RNA)

Nível II - Rede de Distribuição Principal

Distribuidora Principal de 1º nível

Estrada Regional (ER)

Estradas Nacionais (EN)

Distribuidora Principal de 2º nível

Estradas Nacionais desclassificadas que ainda não passaram para a posse do município

Nível III - Rede de Distribuição Secundária

Estradas Municipais (EM)

Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da Câmara Municipal

Vias Propostas

Rede Ferroviária

Ferrovias

Bens Culturais com Interesse Patrimonial

Património Arquitectónico

Património Arquitectónico - Útil do EM/IC

Património Arqueológico

Áreas de Sensibilidade Ecológica

Áreas de sensibilidade arqueológica elevada

Áreas de sensibilidade arqueológica

Património Arqueológico

Geomónumentos / Geossítios

Grutas

Misóteiros

habitats

Salvaguarda na Orla Costeira

Limite da orla costeira

Faixa de salvaguarda para o mar

Faixa de salvaguarda para terra - nível I e II -

Áreas de instabilidade potencial

Faixa de salvaguarda ao galgamento, inundação e erosão costeira - nível I

Faixa de salvaguarda ao galgamento, inundação e erosão costeira - nível II

Informação Complementar

Perímetro Urbano

U.O.P.G.

Núcleos Históricos

Áreas potenciais para exploração de recursos geológicos

Áreas potenciais para a viticultura

Áreas de proteção total dos espaços naturais

Bacias de retenção

Classificação e Qualificação do Solo

Qualificação do Solo Rústico

Espaços naturais 1

Espaços naturais 2

Espaços naturais 3

Espaços florestais 1

Espaços florestais 2

Espaços agrícolas

Espaços de equipamentos e infraestruturas

Espaços de ocupação turística

Espaços de atividades industriais

Espaços de exploração de recursos

Qualificação do Solo Urbano

Espaços centrais

Espaços habitacionais 1

Espaços habitacionais 2

Espaços urbanos de baixa densidade

Espaços de atividades económicas

Espaços de uso especial - Espaços turísticos

Espaços de uso especial - Equipamentos

Espaços de uso especial - Infraestruturas estruturantes

Espaços verdes urbanos

A presente peça desenhada enquadra-se na Discussão Pública do PDM, sendo expressamente proibida a sua utilização para qualquer outro fim

Exma. Senhora

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do
Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA:
S16752-201912-VP

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 932
PROC. N.º:

DATA 10 de Fevereiro de 2020
SERVIÇO DPTM-AF

ASSUNTO: Avaliação de Impacte Ambiental das instalações avícolas da AGRO-OVO,
freguesia de S. João das Lampas, concelho de Sintra

Senhora Agosteta Teresa Almeida,

No que concerne ao pedido de avaliação de impacte ambiental das instalações avícolas da AGRO-OVO, freguesia de S. João das Lampas, concelho de Sintra, informa-se que no âmbito do Decreto n.º 31/2007 de 11 de dezembro e face aos elementos de projeto submetidos à consideração, não há inconveniente à pretensão requerida por *Agro-Ovo, Lda.*

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral


Alberto Coelho

ESA-1383/2019

450.10.22901.00043.2019

HS



1204 12 FEV '20

Exma. Senhora
Presidente da CCDRLVT - Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 Lisboa

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
SI6751-201912-VP 450.10.229.01.00043.2019	02-01-2020	OF/1189/DSRP/2020	

ASSUNTO Parecer ao Estudo de Impacte Ambiental da instalação avícola existente (Agro-Ovo, Lda)

Na sequência do solicitado por V. Exa, através do ofício referenciado em epígrafe, e após a análise dos elementos disponibilizados relativos ao projeto supramencionado, considera-se que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a eventuais situações de emergência no interior da unidade pecuária que possam por em risco a segurança tanto das populações vizinhas como dos próprios trabalhadores.
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente quanto às medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício.
- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro.
- Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos

regimes jurídicos aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

e atenciosamente

Presidente

Carlos Mourato Nunes
(Tenente-General)

De: Telma Antunes <telma.antunes@lneg.pt>
Enviado: quinta-feira, 30 de janeiro de 2020 10:53
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: Machado Leite
Assunto: LNEG OF 00149 de 29Jan2020 Envio Parecer CCDR LVT Instalação Avícola existente da Agro-Ovo, Lda.
Anexos: 29 Janeiro 2020-LNEG Of.00149 CCDRLVT Instalação Avícola existente da Agro-Ovo Lda.pdf

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Ferreira
Digmo. Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Por indicação do Senhor Professor Machado Leite, Vogal do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. e seguindo o procedimento já instituído, procedemos ao envio a V. Exas. do Parecer em anexo em formato digital, solicitando-se, por favor, confirmação da sua receção, a fim de proceder ao fecho do processo.

Com os melhores cumprimentos,
Atenciosamente.

Telma Antunes
Secretariado do Conselho Directivo



Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.
Estrada da Porteta / Bairro do Zambujal / Alfragide
Apartado 7586 / Alfragide / 2610-999 Amadora / PORTUGAL
Tel: (00351) 210 924 608
telma.antunes@lneg.pt www.lneg.pt



HR EXCELLENCE IN RESEARCH

EC/A/1383/2019
450.10.227.01.00043, 2019

- AVISO -

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Ferreira
Digmo. Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº37
1250 -009 LISBOA

Sua referência
S16753-201912-VP
450.10.228.01.00043.2019

Sua comunicação de
2019 12 26

Nossa referência
Ofício LNEG 00149

Data
2020 01 29

Assunto: Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto: Instalação Avícola existente da Agro -Ovo, Lda.
Proponente: AGRO -Ovo, Lda
Freguesia: S. João das Lampas – Concelho: Sintra
Entidade Licenciadora: DRAPLVT
-Envio de Parecer Final

Na sequência do ofício de V. Exa. mencionado em epígrafe, relativo na Avaliação de Impacte Ambiental Projeto Instalação Avícola existente da Agro-Ovo, Lda., junto se envia o Parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo,

Mário Rui Machado Leite

Digitally signed by Mário Rui Machado Leite
DN: c=PT, o=Laboratório Nacional de Energia e
Geologia IP, cn=Mário Rui Machado Leite
Date: 2020.01.29 21:04:45 Z

Machado Leite

Anexo: O mencionado

Mário Rui Machado Leite

Digitally signed by Mário Rui Machado Leite
DN: c=PT, o=Laboratório Nacional de Energia e
Geologia IP, cn=Mário Rui Machado Leite
Date: 2020.01.29 21:04:02 Z

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

Ofício S16753-201912-VP de 26 de dezembro de 2019

Assunto: Avaliação de Impacte Ambiental

Projeto: Instalação Avícola existente da Agro -Ovo, Lda.

Proponente: AGRO -Ovo, Lda.

Freguesia: S. João das Lampas – Concelho: Sintra

Entidade Licenciadora: DRAPLVT

Nome do Responsável (is) Técnico(s) / Unidade de Investigação

Doutor Ricardo Ressurreição e Eng.º José Sampaio | Unidade de Geologia
Hidrogeologia Geologia Costeira

Doutor Jorge Carvalho, Eng.º Augusto Filipe e Eng.ª Carla Fortes | Unidade de
Recursos Minerais e Geofísica

Janeiro | 2020

PARECER

No âmbito do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental referente ao projeto acima referido e em resposta à solicitação da CCDR LVT, na qualidade de autoridade de AIA, o LNEG emite parecer relativamente aos descritores Geologia, Geomorfologia, Recursos Minerais e Hidrogeologia/Recursos Hídricos.

Do ponto de vista do descritor Geologia e Geomorfologia, o LNEG considera não existirem impeditivos para o desenvolvimento do projeto “Instalação Avícola existente da Agro-Ovo, Lda.”.

Relativamente ao descritor Recursos Minerais a informação apresentada é adequada. Considerando ainda que não é do conhecimento do LNEG a existência de recursos minerais com relevante interesse económico na área de desenvolvimento do projeto, nada mais se há a referir.

Quanto ao descritor “Hidrogeologia / Recursos Hídricos”, o LNEG tem a observar:

1. A área do Projeto situa-se em área REN (Reserva Ecológica Nacional), afetando, nomeadamente, a tipologia AEPR (Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos), pelo que na sequência da resposta aos elementos solicitados em sede de Aditamento ao EIA (ponto 9, pág. 13), deverá ser estimada a diminuição da recarga do aquífero local, isto é, o cômputo da diminuição dos recursos hídricos subterrâneos renováveis estimados, tendo em consideração as séries normais climatológicas da região, o balanço climatológico de água no solo e a área do projeto impermeabilizada.
2. Relativamente aos Planos de Monitorização, o EIA considera desnecessária a implementação de um Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos. No entanto, considerando:
 - as necessidades de água do projeto de 6313 m³/ano, equivalente a uma média diária de 17,3 m³, sendo que no mês de maior consumo este valor poderá ser igual ou superior a 22 m³/dia;
 - o tipo de efluentes de um aviário com capacidade estimada para 55968 aves;
 - o tipo de substâncias perigosas presentes (e. g. hipoclorito de sódio);
 - os resultados analíticos da água captada no furo existente na exploração, evidenciando contaminação bacteriológica, bem como valores elevados de condutividade elétrica e da concentração em cloretos;

... não obstante todas as medidas de mitigação preconizadas no EIA, julga-se pertinente a apresentação de um plano de monitorização das águas subterrâneas que se aproxime do seguinte:

- a) O controlo dos caudais explorados através do furo da unidade avícola;

- b) A monitorização da piezometria, preferencialmente a partir de dois piezómetros a construir propositadamente para o efeito no interior da área do projeto, um a NNE e outro a SSW das instalações aviárias e de armazenamento de estrumes, mas ambos a jusante das mesmas e em função dos sentidos e direções dos escoamentos hídricos;
- c) A monitorização da qualidade das águas subterrâneas, com colheitas no furo existente e nos piezómetros acima mencionados, visando a análise de parâmetros pertinentes à identificação de contaminações, plausivelmente com origem na unidade avícola;
- d) A periodicidade da monitorização deverá ser: i) mensal, no caso do controlo de caudais explorados e da piezometria; ii) semestral (época de águas altas e época de águas baixas), no caso da monitorização da qualidade das águas subterrâneas;
- e) O plano de monitorização quantitativa e qualitativa em apreço deve acompanhar o tempo de existência da atividade avícola.

Face ao exposto e mais não havendo a relevar quanto ao descritor “Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos” explanado no EIA, emite-se Parecer Favorável Condicionado à melhor consideração das questões suscitadas nos pontos 1 e 2 do presente Parecer.

Direção Rede e Concessões Lisboa
Av. José Malhoa, nº 27, 6º piso
1070-034 Lisboa
Telef. 210 021 500
Fax 210 022 263
;

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo.
Rua Alexandre Herculano 37
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
S16748-201912-VP 450.10.229.01.0004 3.2019	2-1-2020	Carta 39/20/D-DRCL-AGA	22 - 1 - 2020

Assunto: Pedido de parecer final – Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto: Instalação Avícola existente da Agro-Ovo, Lda
Proponente: Agro-Ovo, Lda
Local: Caminho do Almargem 34, Assafora, São João das Lampas, Sintra
Entidade Licenciadora: DRAPLVT

Exmos. Senhores,

Em resposta à solicitação que nos foi remetida através do ofício em referência, solicitando o pedido de parecer em assunto, informa-se que por parte da EDP Distribuição não existem objeções ao proposto, salientado-se o seguinte:

1. Os documentos remetidos nada referem quanto à alimentação de energia elétrica, o que pressupõe que a actual alimentação em Média Tensão através do PS-SNT-8065 se mantém adequada;
2. Na área abrangida pelo presente pedido de parecer existem Redes Elétricas de Serviço Público (RESP) para distribuição de energia em Média Tensão, pelo que terão de ser respeitadas as condições de segurança regulamentares (nos termos da legislação em vigor), impostas pelos Decretos Regulamentares nº 1/92 de 18 de fevereiro e nº 90/84 de 26 de dezembro, assim como as normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição;
3. A instalação em causa não interfere com projetos de investimento na Rede Nacional de Distribuição que se encontrem atualmente aprovados ou em carteira.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Concessões Lisboa
Área Gestão de Ativos


Ana Cristina Mendes
(Subdiretor)

BS/TS

450.10.229.01.00043.2019
EIA/1383/2019

ANEXO II

Delegação de Assinaturas

Helena Silva

De: Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos <mconceicao.ramos@apambiente.pt>
Enviado: segunda-feira, 30 de março de 2020 10:02
Para: 'helena.silva@ccdr-lvt.pt'
Cc: Isabel Maria Guilherme
Assunto: Procedimento de AIA - Instalação Avícola da Agrovo

Importância: Alta

Dr.ª Helena,

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da CA relativo ao EIA do projeto acima identificado, venho por este meio delegar a assinatura na pessoa da presidente da CA, Dr. Helena Silva.

Cumprimentos,

Conceição Ramos

Técnica superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



ARH do Tejo e Oeste
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa | PORTUGAL
Telefone: +351 218430400 / +351 218430410 (ext. 5107)
e-mail: mconceicao.ramos@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Helena Silva

De: Lia Constante Crespo Firmino Morais Mergulhão <Lia.Mergulhao@icnf.pt>
Enviado: terça-feira, 31 de março de 2020 11:07
Para: Helena Silva
Cc: Sílvia Cristina Doroana Rosa
Assunto: RE: Parecer Final da Instalação Avícola da Agro-Ovo - S04116-202003-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00043.2019#

Categorias: Controlado no Filedoc

Bom dia Eng.ª Helena

No email remetido pela Eng.ª Sílvia Rosa na passada sexta-feira foi essa indicação.

No entanto, reitero que na qualidade de representante do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas na CA do presente EIA, delego a assinatura do parecer final na Presidente da Comissão.

É preciso adiantar formalizar de outra forma?

Muito obrigada
Melhores saudações

Lia Mergulhão

Engenheira Geóloga
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Direção Regional de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Departamento Regional de Conservação da Natureza e Biodiversidade LVT
Divisão de Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas_LVT (DACCAP_LVT)

PARQUE NATURAL DE SINTRA CASCAIS
Av. Barão de Almeida Santos, n.º 10
2710 – 525 SINTRA
T: +351 21 924 72 00/ Ext. 54707
www.icnf.pt

De: Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]
Enviada: terça-feira, 31 de março de 2020 11:00
Para: Lia Constante Crespo Firmino Morais Mergulhão <Lia.Mergulhao@icnf.pt>
Assunto: RE: Parecer Final da Instalação Avícola da Agro-Ovo - S04116-202003-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00043.2019#

Bom dia Eng.ª Lia

Assim que fosse oportuno agradecia a delegação de assinatura
Com os melhores cumprimentos

Helena Silva

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direção de Serviços de Ambiente

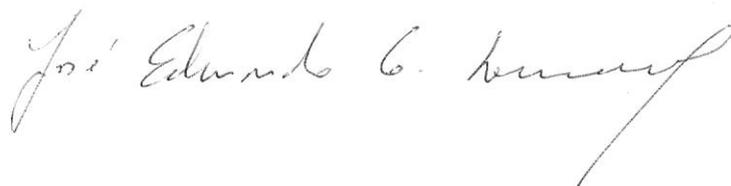


Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192

Informo que na impossibilidade de estar presente na qualidade de representante da DRAPVLT, na assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao Procedimento de EIA 1383/2019, venho por este meio delegar a assinatura do mesmo na Dr.ª Helena Silva, coordenadora da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Setubal, 27 de março de 2020

A handwritten signature in black ink, reading "José Eduardo C. Pereira". The signature is written in a cursive style with a long, sweeping tail on the last letter.

Helena Silva

De: Patricia Pacheco | DSP <Patriciap@arslvt.min-saude.pt>
Enviado: terça-feira, 31 de março de 2020 15:28
Para: Helena Silva
Assunto: RE: Parecer Final do Aviário da Agro-Ovo - S04117-202003-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00043.2019#

Na impossibilidade da minha presença, na CCDRLVT, na qualidade de representante da ARSLVT, para assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao Aviário Agro-Ovo, e por concordar com o teor integral do mesmo, venho por este meio delegar a minha assinatura na Eng.ª Helena Silva, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Agradeço confirmação da receção deste email.

Com os melhores cumprimentos,

Patricia Pacheco

Área Funcional de Engenharia Sanitária
Departamento de Saúde Pública

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.
REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.
Av. Estados Unidos da América, 75-77
1749-096 Lisboa

TEL: +351 218 425 100 Ext: 5497

patriciap@arslvt.min-saude.pt

www.arslvt.min-saude.pt



De: Helena Silva [mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt]
Enviada: 31 de março de 2020 11:18
Para: Patricia Pacheco | DSP <Patriciap@arslvt.min-saude.pt>
Assunto: RE: Parecer Final do Aviário da Agro-Ovo - S04117-202003-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00043.2019#

Boa dia Eng.ª Patrícia

Tem razão nem sempre recebo os seus e-mails. Continuamos, ao que parece com problemas.

Recebi o seu mail com o parecer da Avigril e outro com a sua nomeação

Agora só necessito da sua delegação de assinatura para o parecer da Agro-Ovo

Muito obrigada. Peço desculpa por estes contratempos

Cumprimentos

Helena Silva

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente*



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa